



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO**

CALISE DOS SANTOS SING

**VITIMIZAÇÃO SEXUAL NOS ESPAÇOS JURÍDICOS, SEGUNDO A
PERCEPÇÃO DOS ESTUDANTES DE DIREITO (2017)**

**SALVADOR/BA
2017
CALISE DOS SANTOS SING**

VITIMIZAÇÃO SEXUAL NOS ESPAÇOS JURÍDICOS, SEGUNDO A PERCEPÇÃO DOS ESTUDANTES DE DIREITO (2017)

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Bahia, para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Ms.Homero Chiaraba Gouveia.

SALVADOR / BA
2017
CALISE SING

VITIMIZAÇÃO SEXUAL NOS ESPAÇOS JURÍDICOS, SEGUNDO A PERCEPÇÃO DOS ESTUDANTES DE DIREITO (2017)

Monografia apresentada à Universidade Federal da Bahia (UFBA) como requisito parcial à obtenção de grau de bacharel em Direito.

Aprovada em _____ de _____ de 2017.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: **Prof. Ms. Homero Chiaraba Gouveia**
Professor da Universidade Federal da Bahia
Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia

Professora Thaize de Carvalho Correia
Professora da Universidade Federal da Bahia

Professor Kleverton Bacelar
Professor Doutor da Universidade Federal da Bahia

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a DEUS, meu companheiro em todos os momentos da minha vida; aos meus pais pelo apoio e cobrança, ao longo desses anos; aos meus avós, pelo incentivo e por serem minhas referências; à minha irmã, por todo amor e carinho; aos meus amigos, pela torcida incondicional, aos meus mestres, pelos ensinamentos e ao meu Orientador Homero Chiaraba Gouveia pela sua paciência, companheirismo e dedicação na orientação deste trabalho.

“Se não puder voar, corra. Se não puder correr, ande. Se não puder andar, rasteje, mas continue em frente de qualquer jeito!”

(Martin Luther King)

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a questão da violência sexual em espaços jurídicos como Fóruns, Tribunais, Universidades, escritórios e ambientes de estágio, numa perspectiva fora dos padrões, que é a do estudante de direito, muitas vezes a própria vítima. O objetivo da análise é expor a percepção dos estudantes de direito, para isto realizou-se um questionário, estudos através de pesquisa bibliográfica e aplicação dos ensinamentos penais. Trata-se de investigar a incidência da agressão sexual no judiciário como problema que afeta mulheres e também muitos homens. Entretanto, a discussão do tema não é proporcional à quantidade de casos que acontecem diariamente, desta forma, a pesquisa não deixa de ser uma contribuição à academia.

PALAVRAS CHAVES: AGRESSÃO SEXUAL. ESPAÇOS JURÍDICOS. ESTUDANTES. DIREITO.

ABSTRACT

The objective of this study is to analyze the issue of sexual violence in juridical spaces such as Forums, Courts, Universities, offices and internships, from a non standard perspective, which is that of the student of law, often the victim herself. The objective of the analysis is to expose the students' perception of law, to issue a questionnaire, studies through bibliographic research and application of criminal teachings. This is to investigate the incidence of sexual assault in the judiciary as a problem that affects women as well as many men. However, the discussion of the theme is not proportional to the number of cases that occur daily, in this way, research is still a contribution to the academy.

KEY WORDS: SEXUAL ASSAULT. JURIDICAL SPACES. STUDENTS. LAW.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CP	Código Penal
CF	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
Inc.	Inciso
LCP	Lei de Contravenções Penais
MP	Ministério Público
PL	Projeto de Lei
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJ	Tribunal de Justiça
UFBA	Universidade Federal da Bahia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. VIOLÊNCIA SEXUAL	12
1.1. O que é violência sexual?	12
1.1.1. Assédio sexual	15
1.1.2. Assédio sexual virtual.....	19
1.1.3. Stalking	21
1.1.4. Pornografia de vingança	23
1.1.5. Assédio moral e imoral	27
1.1.6. Importunação ofensiva ao pudor	28
1.1.7. Estupro	30
2. ESPAÇOS JURÍDICOS	35
2.1. O que são espaços jurídicos?	35
2.1.1. Poder Judiciário	39
2.1.2. Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia.....	41
2.1.3. Outros espaços jurídicos.....	44
3. METODOLOGIA	45
3.1. Campo de Pesquisa	45
3.2. Perguntas do Questionário.....	46
3.3. Análise de dados do Questionário.....	47
CONCLUSÃO	60
REFERÊNCIAS	62

INTRODUÇÃO

A violência sexual é um fato recorrente em várias esferas da sociedade brasileira. Sabe-se que muitas mulheres lidam com essa situação hodiernamente, seja no âmbito familiar, seja no ambiente de trabalho ou em outros setores. O que a maioria não sabe é que pessoas do gênero masculino de todas as idades também passam por isso, entretanto, por medo, por preconceito e pelo próprio machismo enraizado na sociedade, acabam não expondo e muito menos denunciando este sério problema.

O presente trabalho tem como objetivo apresentar tal realidade nos ambientes jurídicos e mostrar o campo judiciário além do que se vê. Este lado obscuro precisa ser revelado, de forma que pelo menos nesses espaços, onde o ilícito é definitivamente proibido, haja mais seriedade, bem como controle dessa situação. Todos os dias milhares de homens e mulheres sofrem danos irreparáveis por conta da violência sexual explícita e camuflada nos fóruns, nas universidades, nos tribunais, nos locais de estágio, nas secretarias e em outros espaços jurídicos, por isso este problema é tão grave.

Trata-se de uma pesquisa de grande relevância, já que é pouco discutida na academia. Por conta do avanço tecnológico, do aumento das redes sociais, das campanhas de combate à violência em geral, do fortalecimento dos movimentos sociais, do acesso à legislação brasileira, do aumento do número de denúncias e da própria conscientização popular, o tema está em evidência, mas não significa que é uma questão atual. A violência sexual é um fato e acontece desde os primórdios da história do país, porém só passou a ser relacionado a crimes há algumas décadas atrás.

No capítulo inicial será apresentado, primeiramente, o conceito de violência sexual, desmistificando o dogma de que violência se resume apenas a agressão física. Depois, de forma sucinta, serão abordados os tipos de violência sexual, quem são os agressores e suas respectivas vítimas.

O segundo capítulo trará a definição de “espaços jurídicos”, pois é um ponto fundamental para o entendimento do tema, com o objetivo de fazer com que o leitor consiga se identificar e se enxergar inserido nestes ambientes. Desta forma, será apresentado a problema da violência sexual dentro da estrutura campo judiciário.

Por fim, através de pesquisa voltada para estudantes de direito, em sua maioria da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, foi possível saber de fato quem são as vítimas e também quais são os espaços jurídicos onde tem acontecido agressão sexual no estado da Bahia e principalmente na cidade de Salvador. O terceiro e último capítulo trará os resultados da pesquisa, analisando as principais perguntas do questionário e o que foi possível perceber a partir das respostas dos estudantes que, muitas vezes, são vítimas dos agressores. Além disso, houve uma comparação com o que se esperava encontrar no início do trabalho e com o que se encontrou.

Pelo fato de o tema ser complexo, não envolver apenas o direito penal e ainda ser pouco discutido na universidade, este trabalho não tem o objetivo de cessar o assunto, mas sim de mostrar um problema que precisa da atenção da comunidade acadêmica, dos docentes, dos legisladores, dos magistrados, de todos os operadores do direito e da sociedade, que deve se preocupar desde a infância, no sentido amplo, até a vida adulta, pois um adulto consciente e educado neste sentido, dificilmente deixará uma possível agressão sexual impune.

O presente trabalho foi elaborado através de pesquisa bibliográfica e consulta à doutrina, ambas realizadas através de livros e artigos. Houve também uma pesquisa, com a criação de um questionário elaborado no Google Docs, respondido por vários estudantes, na sua maioria da Faculdade de Direito da UFBA, além de consulta à legislação vigente e à jurisprudência.

I VIOLÊNCIA SEXUAL

1.1. O que é violência sexual?

A violência sexual tende a ser mais observada na perspectiva jurídica, pois fere o princípio da dignidade da pessoa humana. Além disso, está associada a crimes, cujas penas são ditas pelo direito, portanto há uma grande cobrança por parte da sociedade, que ouve nos noticiários, que acompanha e que é vítima da agressão sexual todos os dias. Entretanto, a sociologia é também uma grande aliada do direito neste sentido, com fundamental importância para a compreensão do tema.

Bourdieu (1989) diz que a violência simbólica é a violência que acontece de forma mais sutil, pois não é física. Ela nem sempre é perceptível aos olhos, mas existe e tem sérias consequências para quem é atingido, não importando o gênero. Quando violentada, a vítima pode adquirir traumas psicológicos para o resto da vida, influenciando em todas as suas relações cotidianas atuais e futuras. O autor ressalta que o poder simbólico está inerente na relação entre Estado e sociedade, por exemplo, pois a classe dominante detém o poder como controle sobre os seus subordinados. Sendo assim, a violência simbólica é um das formas de se colocar o próprio poder simbólico em prática.

Viana e Sousa (2014), ao tratarem de violência sexual, esclarecem que ela é detentora de um poder invisível, pois nem sempre é detectada facilmente. Para os autores, a questão do gênero é relevante, uma vez que as mulheres sofrem mais os efeitos da violência sexual. No Brasil, as posições de poder ainda são predominantemente ocupadas por homens, é o que eles chamam de “masculinidade hegemônica”. Tal fato colabora para que sempre haja uma desigualdade entre homens e mulheres no campo social. Esta complexidade reforça o fato da necessidade de olhares mais atentos para este problema social.

Esclarece Winzer (2016) que além de ser um problema social a violência sexual também é um problema de saúde e segurança pública. É sabido que este fato atinge pessoas de todas as idades, classes sociais, raças e gêneros no Brasil e no mundo. Todos os dias milhares de pessoas procuram atendimento médico por

terem sido estupradas, por estarem abaladas psicologicamente depois de terem sido abusadas, por contraírem doenças sexualmente transmissíveis provenientes de relações sexuais forçadas, por gravidezes indesejadas pós-estupro, ou pelo próprio medo de algum dia serem violentadas. Este último é muito grave. Imagina-se que o pânico de viver com medo de ser violentado sexualmente é algo sério, pois acontece antes do próprio ato.

Entende-se por agressão sexual ou violência sexual todo ato ou tentativa, que parta do agressor, com intenção de violar a dignidade sexual da vítima. Desde comentários libidinosos, propostas indiscretas e ameaças, a qualquer atitude sexual forçada. Quando acontece no ambiente de trabalho, muitas vezes há uma relação de poder entre o agressor e a vítima, não necessariamente hierárquica, que faz com que ele obtenha gratificação sexual sem o consentimento de ambas as partes, ou seja, de forma obrigada. Assim, as vítimas por medo e/ou vergonha sofrem caladas, não tendo coragem de denunciar seus agressores.

De acordo com o Portal do Conselho Nacional de Justiça e segundo o Código Penal vigente, a violência sexual possui várias formas, podendo ser física, psicológica ou com ameaça. Infelizmente, a palavra “violência” é naturalmente associada apenas à agressão física. Muitas pessoas ainda têm dificuldade de entender que existem outras formas de violência, pois durante séculos o abuso sexual foi visto com naturalidade, a partir disso é mais fácil entender o patriarcado e o termo cultura do estupro. Entretanto, sabe-se que violência física, por muitas vezes é a porta de entrada para a violência sexual. Através uso da força, inicialmente, o agressor pode facilmente chegar às vias de fato com a vítima, por isso é importante citá-la.

A violência psicológica é a mais comum. De acordo com Cavalcanti (2005) ela é discreta, pois é emocional, não deixando marcas visíveis no corpo da vítima. Este tipo de violência acontece tanto no lar familiar, sendo amparado pela Lei Maria da Penha, como no âmbito profissional. O trabalho mostrará como tanto a violência física como a violência psicológica têm como características ameaças e humilhações.

Para Guimarães (2008) a violência psicológica no trabalho, especialmente no serviço público tem caráter relacional e em regra não é hierárquica, porém também pode acontecer entre os cargos intermediários e superiores. Desta forma, os gestores devem voltar os olhares para mudanças na organização, estrutura e administração dos órgãos, a fim de que se acabe com tais práticas abusivas.

Sabe-se que são vários os tipos de violência sexual. O presente trabalho analisará os principais dentre as agressões psicológicas, físicas e tentadas, sem esquecer as violências sexuais virtuais, que são muito frequentes na atualidade, buscando identificar o perfil do agressor e o perfil da vítima e seus respectivos comportamentos.

Como dito anteriormente, a violência sexual possui duas vertentes. Pode ser física e pode ser psicológica. E a partir destas pode desencadear novas formas como a violência patrimonial e a violência moral. Ou pode acontecer ao contrário, através da violência patrimonial ou da violência moral o agressor se sentir no direito de agredir a vítima também sexualmente.

Mas a violência sexual é um problema geral, que atinge a todos, por isso a finalidade do trabalho é falar dos principais tipos de violência sexual, ainda que para isto seja preciso antes falar de outras formas de violência.

1.1.1. Assédio Sexual

O crime de assédio sexual entrou em vigor no Brasil no início do século XXI, exatamente em 15 de maio de 2001, com a Lei do Assédio Sexual e é, portanto, considerado um crime novo para o legislador. Porém a prática do assédio sexual é antiga nas relações laborais. Souza, Baldwin e Rosa (2000) esclarecem que o assédio sexual teve início no Brasil colônia, onde, primeiramente, as mulheres indígenas e depois as escravas eram obrigadas a terem relações sexuais com homens brancos. Nesta época, marcada pela exploração geral e pelo machismo, não bastava que essas mulheres fornecessem mão de obra gratuita em condições desumanas e absurdas, elas ainda eram escravizadas sexualmente pelos seus senhores.

Pamplona Filho (2009) fala que a denominação atual de assédio sexual, surgiu a partir da expressão inglesa “sexual harassment”. A palavra “harassment” pode significar assédio, provocação, importunação ou abuso. Ela vem do verbo “to harass” que significa assediar, atormentar, acostrar e abusar. Desta forma, de acordo com o professor, a tradução é ampla e traz consigo a ideia de insistência em relação às propostas, partindo do sujeito ativo para as vítimas. Entretanto, atualmente o crime de assédio sexual acontece em tantos lugares do mundo, que cada país, de acordo com sua língua, cultura e costumes, adotou sua própria expressão.

Brito e Pavelski (2015) dizem que antes do advento da lei 10.224/01 a prática do assédio não era tipificada em apenas um artigo do Código Penal. A depender das características da conduta do agressor, o assédio era considerado outros crimes como atentado violento ao pudor, injúria, ameaça, constrangimento ilegal, ato obsceno, sedução, tentativa de estupro, perturbação de tranquilidade e importunação ofensiva ao pudor. O que dificultava sua identificação.

Durante muito tempo a relação entre agressor e vítima foi vista somente de forma subordinada e hierárquica, hoje, basta haver relação de poder entre ambos, ou seja, o assédio sexual não acontece apenas entre chefe e funcionário. Um exemplo disso é o caso do ator Jose Mayer, que este ano foi acusado de assediar sua colega de trabalho e também funcionária da TV Globo. No referido exemplo não

há relação hierárquica ambos estão no mesmo patamar, ambos são colegas de trabalho, porém o agressor abusou do seu reconhecimento popular, da sua carreira de anos e do rótulo de renomado ator global para intimidar a vítima.

Dessa forma, o assédio sexual criminoso acontece sempre que o indivíduo se aproveita da sua condição de superioridade no trabalho, seja no serviço público, ou em empresas privadas, para violentar sexualmente a vítima, constringendo-a tanto a ponto que ela não possa negar e seja obrigada a ceder a tal prática. A relação de poder fica implícita e o medo, a necessidade e a vergonha são sentimentos que acompanham as vítimas durante dias, até que denunciem ou se livrem dessa situação.

O artigo 216-A do Código Penal diz que a pena pela prática do assédio sexual é de 1 a 2 anos de prisão, o que é um erro do legislador, pois dois anos não é o suficiente para que o agressor se ressocialize, podendo sair rapidamente da prisão e continuar praticando o crime nos seus próximos empregos e em futuras relações e assim seguir colecionando vítimas.

Quando se fala em assédio sexual imagina-se que apenas a vítima precise de tratamento psicológico pós trauma, o que é óbvio. Mas o agressor pode ser um psicopata, ter apresentado traços da doença durante toda a vida e estar inserido na sociedade como uma pessoa comum, sem ser. O que prova que nem sempre a cadeia é a solução do problema, pois muitas vezes o agressor cumpre a pena, ganha a liberdade e continua doente.

Santos (2002) diz que a sexualidade humana é uma peça muito importante no quebra-cabeça da psicologia, pois influencia diretamente no comportamento da sociedade. Por isso existem duas correntes de trabalho na psicologia. A primeira se volta para a questão terapêutica, ou seja, para o tratamento dos problemas sexuais e é classificada como de área clínica. Já a segunda, chamada de área orientacional, busca auxiliar as pessoas com problemas através da pedagogia. Ambas podem ser úteis para a vítima e para o agressor. Desta forma, o autor entende que o psicólogo é um profissional com extrema importância dentro da política sexual da qual ele, como advogado, atua e faz parte.

Trindade (2014) entende que o agressor psicopata procura isolar a vítima no ambiente de trabalho, para que desta forma seja mais difícil de ela buscar ajuda com outros colegas. Enclausurando a vítima o psicopata laboral se sente mais empoderado e mais à vontade para fazer ameaças, ou seja, ele se engrandece e a vítima é diminuída, pois a coação é tão grande que afeta diretamente na sua autoestima e, conseqüentemente, no seu desenvolvimento profissional. A frieza nos atos dentro do ambiente de trabalho é uma forte característica desse tipo de psicopata. Esse comportamento é facilmente confundido com outras atitudes comportamentais pelo fato de o agressor estar em uma posição superior à vítima.

Esclarece Stines (2016) que sofrendo abusos sexuais na infância ou na vida adulta, as vítimas nunca mais serão as mesmas, mas que os danos são curáveis e que através da psicologia elas poderão levar uma vida normal. O especialista em transtornos de personalidade diz que o crescimento pós-traumático é essencial para a cura e que alguns fatores como, por exemplo, o pensamento positivo, o bom relacionamento com as pessoas e o exercício da não absorção de emoções difíceis é o caminho para o fortalecimento e construção da resiliência, que para ele é a principal característica na superação deste problema.

Mas, segundo Pastore e Robortella (1998), o assédio sexual no trabalho não deve se confundir com interesse de relacionamento amoroso. É comum que haja paquera e que muitos relacionamentos tenham início, não só em ambientes de trabalho, como em todos os lugares, mas isso é um fato e o assédio sexual é um crime. Sabe-se que a convivência aproxima as pessoas e em determinados tipos de profissões, ainda mais do que em outras, mas esse fenômeno jamais deve servir de argumento para justificar um crime muitas vezes discreto, porém tão cruel como o assédio sexual.

No ambiente de trabalho o assédio sexual se manifesta de várias maneiras. Monteiro, Saleiro e Lopes (2016) falam que existem alguns comportamentos que de longe já são tidos como assédio sexual. O primeiro deles é o pedido verbal. São considerados pedidos verbais o suborno sexual, o avanço sexual e o avanço relacional. O suborno sexual acontece quando o agressor promete vantagens profissionais à vítima, como promoção ou aumento salarial, só que em troca ela deve prestar favores sexuais a ele. Em caso de primeira recusa, o assediador passa

a ameaçar a vítima, que acaba cedendo. O avanço sexual é diferente, pois acontece através de mensagens, ou seja, o agressor não tem coragem de agir pessoalmente. Ele escreve mensagens, declarando o desejo sexual pela vítima e as propostas podem extrapolar o local de trabalho. Já o avanço se dá quando o assediador insistentemente convida a vítima para sair e isto começa a incomodar. Na tentativa de confundir a vítima, o agressor também pode lhe enviar presentes, para forçar a aceitação das propostas. O segundo comportamento característico de assediadores são os comentários. Estes comentários podem ser comentários pessoais, quando dizem respeito a características das vítimas, se aproximando do bullying, por ser inconveniente; comentários categóricos, quando o agressor difama a vítima, e a objetificação coletiva, que acontece quando o assediador espalha boatos sobre a vítima e isto acontece na ausência dela.

As autoras ainda dizem que há a manifestação não verbal. Estas manifestações ocorrem quando o sujeito ativo não precisa falar nada para ameaçar a vítima, sendo mais ousado, pois ele age por iniciativa própria. A agressão sexual é um tipo de manifestação não verbal, ela acontece quando o agressor coercitivamente obriga a praticar atos sexuais e a vítima não tem como negar. O ato de alisar e de apalpar a vítima, através de toques sexuais também são manifestações não verbais, assim como olhares incomodativos e gestos obscenos, ou seja, posturas sexuais. Por fim a exibição de materiais sexuais também é uma manifestação não verbal.

Apesar de, em sentido estrito e de acordo com o texto da lei, o crime de assédio ter de acontecer em relações laborais, onde haja relação de poder, as cantadas, assovios, e toques na rua também podem ser consideradas assédio sexual, em sentido amplo. Na verdade o crime que melhor se encaixa para esta conduta é o de importunação ofensiva ao pudor, mas como muitas pessoas desconhecem este termo, acabam classificando-o como assédio sexual. O portal Brasil (2016) esclarece esta relação entre ambos. Ocorre que facilmente se confunde investidas com elogios. Quando a vítima é chamada de "linda" na rua pelo agressor, por exemplo, deve-se analisar todo o contexto, para saber se houve, de fato, a intenção de assediá-la.

1.1.2. Assédio sexual virtual

Atualmente, há também uma nova categoria de assédio sexual, que é o virtual ou assédio online. Este tipo se diferencia do outro a partir do momento que acontece via internet, através de redes sociais, sites e de aplicativos, mas não é menos agressivo por conta disso, pelo contrário. Hoje as relações pessoais mundiais são cada vez mais virtuais e tudo, que de alguma forma não é impedido, está acontecendo através de smartphones, computadores e eletrônicos em geral via internet. Não tem sido diferente com a violência sexual.

O número de casos de violência sexual tem aumentado consideravelmente e praticamente todos os dias se vê uma ocorrência na mídia. A internet trouxe muitos benefícios à sociedade, mas também tem o seu lado negativo. Infelizmente, muitas pessoas utilizam esta ferramenta para cometer crimes. Cabe ao Estado tomar providências mais sérias, desde investimento na educação, que é a base de tudo, passando pela conscientização da sociedade com campanhas publicitárias, até a prisão dos agressores. Esta última medida estatal, precisa obviamente do apoio do legislador.

Gnipper (2015) diz que reconhecer e denunciar a violência sexual virtual não deve ser considerado um excesso. A vítima deve ter consciência do seu papel na sociedade e dos seus direitos, denunciando o agressor sempre que este invada o seu íntimo, sem o seu consentimento e a ameace. Muitas vezes as vítimas se envergonham ou não desabafam sobre o assédio via internet, porque várias pessoas ainda consideram a denúncia um exagero, o que é um erro, pois este crime não pode ser banalizado.

O livre acesso à internet e a gratuidade do ingresso nas redes sociais e sites de relacionamento facilitam muito a prática do assédio sexual virtual na atualidade. Infelizmente, as crianças e os adolescentes, como sempre, ficam mais vulneráveis a este tipo de violência. Como fazem parte de uma era eletrônica, foge do controle familiar o consumo de internet por parte dos jovens. Guerra, Almeida e Cândido Junior (2011) falam da importância do acompanhamento familiar nesta fase e de como a assistência social tem auxiliado as famílias que precisam de proteção social. Dizem os autores:

O abuso e a exploração sexual infanto-juvenil, na sociedade contemporânea têm tomado novos contornos, dentre o qual destacamos o avanço da tecnologia da informação, principalmente por meio das redes sociais, que intervém nas novas formas de sociabilização da sociedade, entretanto é pertinente dizer que tal demanda contempla ações interventivas da proteção especial de média complexidade, voltadas prioritariamente para a prevenção, identificação e denúncia de possíveis violadores e vítimas, vale ressaltar que este campo das redes sociais ainda não possui legislação de uso ou de proteção, que venha combater tal violência, existindo tão somente políticas de uso, “código moral” que podem ser facilmente rompidos. (GUERRA, ALMEIDA E CÂNDIDO JUNIOR, 2011)

Ainda sobre o tema, Ferrari, Utsumi e Rodrigues (2016) dizem que neste tipo de violência sexual as crianças são bastante atingidas. De fato, falta vigilância familiar, mas para a realização do cadastro nas redes sociais é necessário a maioridade e por mais contraditório que pareça, às vezes os próprios pais inscrevem seus filhos. Os jornalistas dizem:

Para evitar casos assim, a maior parte das redes sociais estabelece uma idade mínima para o usuário. Está nas regras do Facebook: “Você não deve usar o Facebook se for menor de 13 anos”. O mesmo vale para Instagram, Pinterest, Snapchat e Twitter. No YouTube, crianças podem assistir, mas apenas adolescentes a partir de 13 anos podem criar um canal. O WhatsApp define limite maior, de 16 anos. ÉPOCA conversou com dezenas de responsáveis por crianças nas últimas semanas. A maioria desconhece os limites de idade e disse permitir que seus filhos acessem algumas redes sociais e aplicativos de mensagens. É um fenômeno global. No Brasil, segundo o estudo da Oficina Sophia, ao menos 62% das crianças entre 7 e 12 anos usuárias de internet acessam uma rede social. Espontaneamente, mencionaram Facebook, WhatsApp, YouTube, Twitter e Snapchat. Nenhuma delas poderia usar nenhum desses serviços. Diversas razões levam os responsáveis a deixar menores de 13 anos criar contas em redes sociais. O mais comum é alegar que os colegas da escola fazem isso. (FERRARI, UTSUMI E RODRIGUES, 2016)

Conclui-se que o assédio sexual virtual ou online surgiu como consequência do avanço tecnológico e seguirá acompanhando as mudanças neste sentido por muito tempo. Possui as mesmas características do assédio sexual, porém a expansão da internet não limita o assédio sexual virtual a relações de poder ou subordinação. Aqui ela também aparece em sentido amplo.

1.1.3. Stalking

Gnipper (2015) fala que existe também a figura do “stalker” ou perseguidor, que é o agressor que assedia acompanhando os passos da vítima nas redes sociais, nos jogos online, em aplicativos, em sites de encontro e que utiliza os mesmos meios para ameaçá-la com fotos e prints de conversas.

Diferentemente de “stalker”, que é o agente, “stalking” é a violência por ele praticada. Cabette (2012) fala que pelo fato de a palavra “stalking” ser de origem inglesa e ser uma expressão nova utilizada no Brasil, ainda causa estranheza em muitas pessoas, que não sabem o seu significado, mas que há um crescimento tão expressivo na prática dessa violência, que a tendência é aumentar ainda mais, pois ela está presente em vários ambientes, inclusive na residência da vítima. Segundo o autor, é muito difícil identificar este tipo de agressor, pois ele persegue silenciosamente a vítima e faz ameaças através de ligações telefônicas, emails, mensagens e de publicações caluniosas e difamatórias na internet. As perseguições acontecem tanto virtualmente como pessoalmente pelos lugares onde a vítima transita, ferindo seu direito de ir e vir e limitando sua liberdade. O curioso é que esta conduta se dá, muitas vezes por motivos fúteis como brincadeiras, inveja, ódio e vingança.

Percebe-se que o stalker é perverso e muito focado. Ainda segundo Cabette (2012) o agressor se compromete tanto em oprimir a vítima, usando suas ferramentas, que a vítima acaba se ausentando do convívio social e profissional por medo que as informações a seu respeito se viralizem e se tornem públicas. Infelizmente, com o avanço da tecnologia o número de stalkers só cresce, bem como o número de vítimas doentes e traumatizadas, mas vale ressaltar que a culpa nunca é da vítima. Muitas pessoas ainda colocam a culpa nas vítimas por conta da exposição nas redes sociais, nos sites e na internet em geral, mas esta inversão de valores não acontece só em relação ao stalker, acontece também com o esturador, o que deve mudar, pois não se admite mais este tipo de argumento a esta altura do século XXI.

Matos, Grangeia, Ferreira e Azevedo (2012) fazem uma análise detalhada acerca da prática do stalking, conforme mostrado a seguir:

Actualmente, o stalking define-se como uma forma particular de violência relacional. Pode ser definido como um padrão de comportamentos de assédio persistente, que se traduz em formas diversas de comunicação, contacto, vigilância e monitorização de uma pessoa-alvo. Estes comportamentos podem consistir em acções rotineiras e aparentemente inofensivas (ex. oferecer presentes, telefonar frequentemente, deixar mensagens escritas) ou em acções inequivocamente intimidatórias (ex. perseguição, mensagens ameaçadoras). O conjunto destes comportamentos, pela sua persistência e contexto de ocorrência, constitui-se como uma verdadeira campanha de assédio que, muitas vezes, afecta significativamente o bem-estar da vítima. Para além disso, ao prolongarem-se no tempo, estes comportamentos tendem a escalar em frequência e severidade, podendo mesmo associar-se a outras formas de violência, tais como as ameaças e agressões psicológicas, físicas e/ou sexuais. (MATOS, GRANGEIA, FERREIRA e AZEVEDO, 2012)

E seguem classificando os tipos de agentes do stalking. Há o stalker rejeitado, que é o individuo que anteriormente já havia se relacionado de alguma forma com a vítima e que após o término passa a persegui-la relação. Mas vale lembrar que esta relação rompida também pode ser de amizade.

Existe também o stalker ressentido, que passa a praticar o stalking após alguma humilhação ou constrangimento sofrido, por isso tem sede de vingança. Há também o stalker que está em busca de intimidade, ou seja, que nunca se relacionou com a vítima, mas a deseja. Tem também o stalker cortejador inadequado, que como diz o nome, corteja a vítima na esperança de que possa ter um relacionamento ou um encontro com ela. Por fim, há o stalker predador. Este último é o mais raro e mais perigoso de todos, pois utiliza a perseguição para colocar em prática a agressão sexual. Mesmo sendo diferentes, todos tem algumas características em comum, como o extinto de perseguição, a obsessão pela vítima e a frieza nas ações.

Matos, Grangeia, Ferreira e Azevedo (2012) falam que a personalidade do stalker é mais tranquila do que a dos outros agressores sexuais, porém ele pode se tornar tão violento a ponto de matar a vítima. Tudo depende de como a história vai

fluir. Outro risco que se corre é o risco de o stalker não parar de perseguir a vítima. A duração do stalking é relativa, pois está nas mãos do agressor. Não sendo descoberto, pode ficar durante anos perseguindo a vítima e caso resolva parar a perseguição, há o risco de reincidência. O último risco é a possibilidade de a vítima adquirir danos psicossociais após o stalking, como em toda violência sexual.

Desta forma, o stalking pode acontecer de várias formas. Tudo dependerá do agente e do comportamento da vítima, sendo o trauma também uma incógnita. Apesar da atualidade do tema, é precário o material produzido na academia e na literatura jurídica a respeito, assim, esta parte da pesquisa se desenvolveu através de sites jornalísticos e notícias atuais da mídia, que também acrescentam no conteúdo teórico do trabalho.

1.1.4. Pornografia de Vingança

A pornografia de vingança é outro tipo de violência sexual relevante. Dizem Guimarães e Dresch (2014) que o termo também vem do inglês “revenge porn”. Assim como o stalking, tal conduta também pode acontecer com o auxílio da internet. Geralmente, o agressor que a comete causa o abalo psicológico da vítima, logo esta conduta se enquadra no grupo das violências sexuais psicológicas.

O ato de vingança em si já é preocupante, quando se trata de vingança pornográfica preocupa mais ainda. Imagina-se que a exposição de fotos íntimas, ou “nudes” como foram denominadas, sem o consentimento da vítima seja uma situação muito constrangedora e humilhante. Atualmente, o compartilhamento destas fotos íntimas, através de aplicativos de conversa e redes sociais é algo comum entre as pessoas. Para o crime acontecer, basta um aparelho celular com câmera para fazer as fotos e enviá-las. Esta praticidade é um fator que colabora demais para o acontecimento do crime, como afirmam Santos e Ribeiro (2016).

Buzzi (2015) explica que a prática da pornografia de vingança se dá a partir do momento em que o agressor divulga fotos íntimas da vítima sem a permissão dela e não quando ela envia fotos ao agressor, pois o dolo está no compartilhamento com o intuito de prejudicá-la. Ou o crime pode acontecer no caso de as fotos íntimas

chegarem ao agressor, através de um terceiro, propositalmente ou não, ou serem tiradas por ele e ele as divulgar. Estas fotografias podem ser somente da vítima ou da vítima com uma terceira pessoa, podendo ser parceiro ou parceira. Outro fator importante é que as imagens podem ser compartilhadas pela própria vítima, confiando no agressor, ou mediante ameaça e também por invasão de qualquer aparelho armazenador de mídias como celular, computador, máquinas fotográficas e tablets.

Por este tipo de violência também ter uma forte ligação com a internet, a vítima da pornografia de vingança é julgada por muitas pessoas como culpada pela agressão. Questiona-se o seguinte: se a vítima não queria que suas fotos caíssem na rede por que ela tirou? Acontece que a situação é mais complexa do que se imagina. Primeiramente, nem sempre a vítima vê que está sendo fotografada ou filmada no ato sexual. E ainda que a vítima veja, nem sempre ela está consciente dos seus atos. No caso de a vítima estar consciente, permitir a foto ou filmagem e ainda compartilhá-la, presume-se que ela confie no receptor, ou seja, a vítima confia na pessoa com quem ela compartilha sua intimidade. Assim, não se deve julgar e nem culpar quem sofre essa violência, pois a culpa é do agressor.

Tende-se a pensar que a extensão conceitual sempre aumenta a compreensão do objeto analisado, neste sentido, Santos e Ribeiro (2016) justificam o cyberbullying, pelo fato de as pessoas estarem se expondo demais nas redes. Como dito anteriormente a responsabilização da vítima pelo bullying ou pela violência sexual sofrida é totalmente equivocada, pois o direito de liberdade de expressão deve ser respeitado.

Santos e Ribeiro (2016) ainda falam da possibilidade da criação de perfis falsos para a divulgação de fotos íntimas. Todavia o Código Penal, em seu art. 307, tipifica este ato de covardia como crime de falsa identidade, sendo assim, caso seja comprovado que o agressor esteja cometendo duas infrações penais ele responderá pelos dois crimes.

A série americana “13 Reasons Why”, lançada em março de 2017, apesar de retratar a história fictícia de uma adolescente, é um exemplo para mostrar o perigo da pornografia de vingança. A série conta a história de Hannah, uma menina que

comete o suicídio por treze motivos, sendo um deles a divulgação de fotos íntimas suas, além de boatos sexuais ao seu respeito para todos da sua escola. O suicídio se dá, pois, após ser vítima da pornografia de vingança, a jovem adquire depressão. Hoje, de acordo com o portal do Ministério da Saúde, a violência sexual já é um problema de ordem pública.

Gomes (2014) conta que a pornografia de vingança teve seu primeiro caso na década de 80, nos Estados Unidos, bem antes do boom da internet e das redes sociais, quando um homem e uma mulher registraram fotos nuas um do outro. Posteriormente essas fotos foram descobertas por um terceiro e divulgadas em uma revista pornográfica americana. O conteúdo da revista era amador e enviado pelos próprios leitores. Com a evolução da internet, outros sites pornográficos de caráter amador foram surgindo e fortalecendo a prática da pornografia de vingança.

No ano de 2012 foi criada no Brasil a Lei 12.737, conhecida como lei Carolina Dieckmann. O dispositivo legal ampara as vítimas dos chamados delitos informáticos e foi batizada assim, pelo fato de a atriz Carolina Dieckmann ter sido vítima de pornografia de vingança em 2011, quando teve o seu computador invadido por uma pessoa que divulgou fotos íntimas suas na internet. Na época o caso repercutiu muito na mídia, fazendo nascer a discussão a respeito da criminalização desse tipo de violência virtual.

Assim, o legislador se viu na obrigação de implementar a lei, que prevê pena de detenção de três meses a um ano, mais multa se o agressor, in verbis:

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita. Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no **caput**.

§ 2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico. (BRASIL, 1940)

E prevê também pena de reclusão de seis meses a dois anos do agressor, in verbis:

§ 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido.

§ 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos.

§ 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra:

I - Presidente da República, governadores e prefeitos;

II - Presidente do Supremo Tribunal Federal;

III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou

IV - dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal. (BRASIL, 1940)

Ainda de acordo com Buzzi (2015), outro dispositivo legal importante foi o marco civil da internet com a Lei 12.965 do ano de 2014, que apesar de não ser uma lei penal voltada para crimes virtuais, garante a possibilidade de a vítima solicitar que o provedor retire da rede qualquer tipo de conteúdo íntimo pessoal, sem a necessidade de entrar com uma ação judicial. Esta vantagem permite que muitas pessoas resolvam problemas de violência sexual virtual com mais rapidez e sem a burocracia que o Poder Judiciário muitas vezes exige. Sabe-se que o que a vítima mais quer é acabar com o constrangimento sofrido o mais rápido possível e o art. 21 da lei supracitada garante isso.

Desta forma, ambos os dispositivos têm sua contribuição na luta contra os crimes de violência sexual que acontecem na internet. Cada lei com sua natureza, mas juntas em prol de todos que sofrem com este tipo de abuso.

Infelizmente a Lei Carolina Dieckmann não tem total eficácia, pois ainda ajuízam-se ações cíveis, pedindo danos morais ao invés de recorrerem à ação penal. Note-se o seguinte julgado:

ACÇÃO DE RITO ORDINÁRIO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CRIAÇÃO DE PERFIL FALSO COM NOME DA AUTORA EM REDE SOCIAL. DIVULGAÇÃO DE FOTOS ÍNTIMAS QUE VIOLAM DIREITOS FUNDAMENTAIS DA AUTORA, TAIS COMO A IMAGEM E A VIDA PRIVADA. DESÍDIA DA RÉ EM RETIRAR O CONTEÚDO OFENSIVO DO AR. DANO MORAL CONFIGURADO. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). CABIMENTO, NA HIPÓTESE, DO JULGAMENTO MONOCRÁTICO. PROVIMENTO DO APELO DA AUTORA E

DESPROVIMENTO DO APELO DA RÉ. (TJ-RJ - APL: 00595023920128190002 RJ 0059502-39.2012.8.19.0002, Relator: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, Data de Julgamento: 01/04/2015, VIGÉSIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL/ CONSUMIDOR, Data de Publicação: 07/04/2015 00:00)

Percebe-se que o dispositivo legal não é suficiente para punir o agressor, tendo a vítima que recorrer ao direito do consumidor, através de ação indenizatória. Para Sampei (2015) a sociedade evoluiu e a legislação penal ficou para trás. Pelo fato de o Código Penal não se desenvolver rapidamente, muitas vezes acaba sendo precário na resolução de problemas da atualidade. O fato de a Lei Carolina Dieckmann ter apenas cinco anos comprova isso. Após sofrer a pornografia de vingança, a vítima entra num dilema. Com certeza se a lei fosse suficientemente completa este problema não existiria. Portanto, conclui-se que o legislador falhou na punibilidade do referido dispositivo legal.

1.1.5. Assédio moral e imoral

Em entrevista, Mello (2017) esclarece que o assédio imoral é também um tipo de abuso sexual, porém pouco conhecido. De acordo com o professor e criminalista, o assédio imoral, diferentemente do assédio moral, se dá quando o indivíduo se comporta de maneira inconveniente em relação à vítima, ou seja, de forma imprópria, perturbando sua tranquilidade, mas não há intenção e nem conhecimento do que se está cometendo. Além disso, não há constrangimento da vítima no assédio imoral. Sendo assim, no assédio imoral há um comportamento inadequado, pois a vítima é incomodada, ou até mesmo perseguida, mas tal postura não é considerada crime tanto que não há penas previstas para esse tipo de assédio, a única consequência judicial é que o agressor pode ser processado por danos morais.

O assédio moral não é um crime de violência sexual, é um tipo de violência psicológica, mas através dele podem ser cometidos outros delitos inclusive que infrinjam a dignidade sexual, por isso é importante mencioná-lo.

O Código Penal brasileiro não fala em assédio moral. O que é surreal, pois já se passaram dezesseis anos desde que o assédio sexual foi considerado crime pela Lei 10.224/2001. O que existe hoje é o Projeto de Lei 4742 também do ano de 2001, que prevê, inicialmente, pena de 3 meses a 1 ano de prisão para o agressor. Trata-se de uma proposta com objetivo de inserir o crime de assédio moral no trabalho no CP vigente. Para que tenha vigência, o projeto precisa ser aprovado pela Câmara dos Deputados.

Chegou-se a especular que a votação ocorreria este ano, todavia ainda não aconteceu. Essa demora gera dúvidas, angústia e sensação de impotência para milhares de pessoas que sofrem com essa situação. Além de ser a certeza da impunidade para os agressores, que continuarão com as práticas, pois sabem que não serão punidos. A aprovação da lei será um grande avanço jurídico e social, mas não significa que o crime vai ser erradicado, se fosse assim as pessoas viveriam em um mundo perfeito, sem criminosos e sem prisões, pois a previsão dos crimes em lei garantiria que ninguém os cometeria. Mas sabe-se que, infelizmente, no Brasil não funciona assim.

1.1.6. Importunação ofensiva ao pudor

Ainda de acordo com Mello (2017), assim como o assédio imoral, a importunação ofensiva ao pudor não tem a prisão do agressor como pena. A pena para esta contravenção tem natureza pecuniária, sendo paga no máximo, através de multas ou prestação de serviço comunitário. Ou seja, esta contravenção é, para o legislador, considerada mais leve.

A Lei de Contravenções Penais, em seu artigo 61 diz, in verbis, que a contravenção de importunação ofensiva ao pudor consiste em “importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor”. A palavra “importunar” tem várias acepções como incomodar de forma persistente, ocasionar desconforto e molestar. A partir do momento em que o agressor faz comentários sexuais de maneira desagradável e constrangedora, se aproveitando do momento

delicado para iniciar o abuso, ou alisa as partes íntimas da vítima, ele está ferindo a dignidade sexual daquela pessoa e, portanto, cometendo a referida infração penal.

Entretanto, segundo Mello (2017) a importunação ofensiva ao pudor é uma infração penal, porém não é considerada assédio, pois para que assim fosse considerada teria de haver relação de abuso de poder trabalhista. O que não é uma obrigação no caso.

De acordo com Gomes (2002) se a o agressor apenas constranger a vítima, ou seja, se o agente não importuná-la, não abalando em nada a sua honra, seu psicológico e sua vida, não deve se falar em crime, pois neste caso nenhum bem jurídico foi lesado. Destarte, seguindo esta linha de raciocínio pode-se falar assédio sexual tentado e não em importunação, pois a partir do momento que o agressor pratica o constrangimento com capacidade ofensiva, mas a vítima não toma ciência do fato, surge aí a tentativa. Segundo o autor, um exemplo disso é o constrangimento por escrito, que não chega à vítima.

Moreira (2003) faz uma crítica importante, quando diz que o problema desta contravenção é que, para que seja considerado assédio sexual sem que viole o princípio da legalidade, deve acontecer em local público, por exigência do dispositivo legal. O que, de fato atrapalha bastante, pois se este tipo de violência ocorrer em ambiente particular não é considerado contravenção penal.

Desta forma, percebe-se que mais uma vez o legislador se equivocou, neste sentido, pois é muito mais fácil que uma pessoa seja violentada entre quatro paredes, como em salas de escritórios, por exemplo, do que em locais públicos, tendo espectadores e com mais chances de denúncias e punições. Porém sabe-se que não é impossível.

Tanferri e Cachapuz (2015) dizem que foi com o advento da Lei do estupro que muitos atos libidinosos, que ferem a liberdade sexual da vítima, passaram a ser vistos com mais seriedade, não se resumindo apenas à banalização do pagamento de multas, como na importunação ofensiva ao pudor. Mas as autoras expõem que apesar disso, alguns magistrados ainda preferem aplicar a LCP, pois a Lei do estupro acabou, ainda que inconscientemente, equiparando o atentado violento ao

pudor ao estupro, dando assim liberdade para que os juízes apliquem o que lhe, na opinião deles, for mais adequado, porém nem sempre é a decisão mais coerente.

1.1.7. Estupro

Sabe-se que o crime de estupro é um dos mais cruéis dentre os demais tipos de violência sexual, sendo, portanto, um dos mais conhecidos. Mas quando se fala em violência sexual não se pode mensurar o mal causado à vítima. Cada ser humano tem uma reação ao ser violentado, seja por conta da perseguição de um stalker, seja por causa da pornografia de vingança a ele vinculada, seja por ser estuprado. O fato é que uns se recuperam rapidamente e outros demoram a se reestruturar, mas o provável é que todas as vítimas jamais esqueçam o trauma que sofreram.

Desta forma, o único motivo que faz com que o estupro esteja no topo do pódio, como crime de violência sexual mais gravoso é o fato de ser um crime hediondo. O crime de estupro é sim um dos mais relevantes de acordo com o Código Penal, até porque viola a integridade física e psicológica da vítima, além de ferir a sua dignidade, mas assim como todas as outras violências sexuais deve ser tratado com proporcional atenção.

Tal crime está previsto na parte dos crimes contra a dignidade e contra a liberdade sexual no art. 213 do CP, in verbis:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (BRASL, 1940)

A redação do dispositivo legal foi implementada com o advento da Lei 12.015 do ano de 2009, ficando muito semelhante ao texto do art. 214 do CP, hoje revogado, que previa o crime de atentado violento ao pudor. Antes da atualização

do art. 213 do CP o crime de estupro definia-se por constranger somente a mulher à conjugação carnal, através de violência ou de grave ameaça. Note-se a questão do gênero. Na época o legislador só considerava a hipótese de a mulher ser estuprada.

Oliveira e Rodrigues (2011) falam que somente a mulher podia ser sujeito passivo no crime de estupro, sendo o homem sempre o agressor e, portanto, sujeito ativo. Mas devido ao avanço da sociedade e às suas mudanças culturais, esta visão mudou e o legislador sentiu a necessidade de alterar também a legislação. O novo texto trocou a palavra “mulher” para “alguém”. A mudança indica que qualquer indivíduo pode ser vítima de estupro e coloca homens e mulheres na mesma condição, fazendo valer o princípio da isonomia, que diz que “todos são iguais perante a lei”, previsto no art. 5º, caput, da CF/88.

Segundo os ensinamentos de Nucci (2010), o legislador dos anos 40, jamais imaginaria que uma mulher pudesse ser sujeito ativo no crime de estupro. Hoje a sociedade está mais aberta a essas possibilidades, apesar de o fato de uma mulher constranger um homem à conjugação carnal ainda causar estranheza em muitas pessoas. Resta a dúvida se essas situações realmente são raras, ou se são os homens que por machismo, por vergonha ou por outro motivo não denunciam. Este é um ponto que o questionário da pesquisa busca analisar.

Em análise mais minuciosa do crime de estupro Maggio (2013) esclarece que quando o legislador fala em ato libidinoso, faz referência ao prazer sexual que a vítima trará ao agressor através de masturbação, toques íntimos, sexo oral e penetração anal e vaginal por exemplo. De fato, do latim, a palavra “libido” quer dizer desejo, e o ato libidinoso, tem relação com apetite sexual. Por isso, o autor não considera o beijo na boca, ainda que forçado, uma forma de estupro e sim importunação violenta ao pudor. Simplesmente por entender que um beijo na boca não consensual não pode carregar o peso de um crime hediondo. Caso isso acontecesse estaria ferindo o princípio da proporcionalidade.

Ainda de acordo com Maggio (2013) conjugação carnal seria a relação sexual comum entre vítima e agressor, ou seja, o sexo propriamente dito, mas para ser considerado crime de estupro é necessário que a vítima não concorde, sendo forçada a praticar o ato sexual. Já em relação à grave ameaça, o autor afirma que se

configura quando o agente promete fazer o mal à vítima a ponto de abalar sua integridade psicológica, causando medo, pânico e fazendo com que ela acabe cedendo. A ameaça é o início da execução do crime. Desta forma, admite-se a tentativa de estupro.

É importante abordar a possibilidade de tentativa de estupro. Nem sempre o agressor tem sucesso ao tentar praticar um crime e sendo assim nem sempre a vítima é afetada conforme o planejado. No caso do da violência sexual, uma simples tentativa frustrada para o agente, pode refletir de maneira muito negativa na vida da vítima. De acordo com Zafaroni e Pierangeli (2000) quando alguém esquematiza um crime, há um caminho a ser seguido e este caminho é composto por etapas. Portanto a tentativa é a semente do crime. Segundo o Código Penal, in verbis:

Art. 14. Diz-se o crime:

Tentativa

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Pena de tentativa

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços. (BRASIL, 1940)

Assim, no caso do estupro, para haver tentativa basta que o sujeito ativo ameace de forma grave e violenta a vítima, mas não consiga concretizar sua real vontade.

Vale ressaltar também que, além disso, a tentativa pode ensejar a prática de outros crimes de violência sexual. Partindo do princípio de que se o agente planejar estuprar a vítima, nada impede que antes ele cometa “stalking”, a perseguindo, ou que a assedie virtualmente, ou que a importune até criar coragem para tentar estuprá-la. Por isso a tentativa também é dolorosa.

Existe também a possibilidade de desistência voluntária, prevista no art. 15 do CP, que acontece quando a pessoa desiste por conta própria de executar seu plano de estupro, ou seja, não acontece por outros fatores, é uma vontade pessoal do agente. Segundo Andreucci (2013), quando isto acontece não se configura crime de estupro, há apenas constrangimento ilegal, de acordo com o art.146 do CP. Mas na

desistência voluntária não pode haver nenhum ato libidinoso, pois senão já seria classificada como estupro. A respeito tem-se os seguintes julgados, in verbis:

CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL - TENTATIVA DE ESTUPRO - AUTORIA DO DELITO COMPROVADA - PALAVRA DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS COLHIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL - DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Nos crimes sexuais, a palavra da vítima, quando em harmonia com os demais elementos de certeza dos autos, reveste-se de valor probante e autoriza a conclusão quanto à autoria e às circunstâncias do crime. 2. A desistência voluntária deixa de existir quando a renúncia do propósito criminoso se dá em razão de causas voluntárias ou internas e causas externas também chamadas causais. 3. Não há cogitar de desistência voluntária quando o agente se retira do palco dos acontecimentos forçados pelos gritos de socorro da vítima, que o faziam supor a imediata presença de algum acudimento. (TJ-PR - ACR: 5798898 PR 0579889-8, Relator: Lauro Augusto Fabrício de Melo, Data de Julgamento: 01/10/2009, 5ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 254)

APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE ESTUPRO - ABSOLVIÇÃO - DESCABIMENTO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - DEPOIMENTO DA VÍTIMA CORROBORADO PELA PROVA TESTEMUNHAL E PERICIAL - DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA - INOCORRÊNCIA - DOSIMETRIA -EXCESSO NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE - ADEQUAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Mantém-se a condenação quando o acervo probatório, constituído da palavra da vítima corroborada pela prova testemunhal e laudo pericial, demonstra, sem qualquer dúvida, a prática da tentativa de estupro. 2. Inviável o reconhecimento da desistência voluntária, quando as provas dos autos demonstram que o ato sexual não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do agente, em razão da resistência ativa da vítima. 3. Forçoso a redução da pena-base se excessiva.(TJ-RR - ACr: 0030100000675, Relator: Des. ERICK LINHARES, Data de Publicação: DJe 28/05/2013)

Percebe-se que no primeiro caso, no estado do Paraná, não se admite a desistência voluntária, pois o agente não desistiu por contra própria e sim porque a vítima gritou pedindo socorro, configurando-se apenas o crime de tentativa de estupro. No segundo caso, no estado de Roraima, da mesma forma, os desembargadores entenderam que não caberia desistência voluntária, mas apenas tentativa de estupro, pois a vítima só não foi estuprada porque resistiu.

O direito penal baseia-se na proteção de alguns bens jurídicos. Um deles é a liberdade sexual. Para Bitencourt (2011) o ser humano tem o livre arbítrio de escolher

com quem quer se relacionar, sendo parceiro fixo ou não, bem como o momento, o local e como essa relação vai acontecer. O crime de estupro viola todos esses aspectos, deixando sequelas físicas e psicológicas na vítima, por isso, vale ressaltar a importância do conjunto normativo que hoje regulamenta as relações interpessoais da sociedade. Para o autor, a lei serve para intimidar a prática dos crimes de violência sexual. Atualmente seria impossível viver sem tais regras, por isso o princípio da legalidade é um princípio básico e ao mesmo tempo tão importante para o direito penal. Entretanto, a legalidade é essencial não só no sentido de ditar regras para punir, mas de limitar as penas também para que não sejam exacerbadas.

Assim como no crime de assédio sexual, o Código Penal, em seu art. 225, estabelece que a ação penal aplicável é de caráter público no crime de estupro, ou seja, é promovida pelo Ministério Público, mas está condicionada à representação. Desta forma o Estado é autorizado pela vítima a processar o agressor, mas se a denúncia for feita não há possibilidade de desistência. Ao contrário do que acontecia com a antiga legislação, em que a ação era de iniciativa privada. Já nos casos de estupro contra vulnerável, estando a vítima sob efeito do álcool, dopada, em coma, ou se possuir alguma doença incapacitante, ou sendo menor de dezoito anos, a ação é pública, mas incondicionada, ou seja, também é promovida pelo MP, mas independe de representação ou da vontade da vítima, sendo a denúncia uma obrigação do Ministério Público.

De modo geral, as pessoas passam boa parte do tempo no trabalho, por isso tendem a considerá-lo sua segunda casa, o mesmo acontece com a Universidade. Não se espera sair de casa, percorrer um caminho, enfrentar os riscos cotidianos para chegar nestes ambientes e ser estupro, portanto, quando isso acontece lá o trauma é maior. Imagina-se o quão pavoroso deve ser para a vítima ter que encarar o agressor todos os dias e por medo ou vergonha não poder denunciá-lo.

Silva (2015) diz que o ambiente de trabalho deve ser um local de humanização, onde os trabalhadores se sintam bem, por isso, a dignidade da pessoa humana faz-se fundamental também no meio ambiente de trabalho.

Quando o estupro ou a tentativa de estupro ocorre em espaços jurídicos que, na maioria das vezes, também são ambientes de trabalho ou de aprendizado, a

situação se agrava, pois a sociedade espera que isto aconteça na rua e não dentro de um escritório, por exemplo. Assim é difícil aceitar que a violência sexual aconteça nos espaços jurídicos, pois apesar de serem seres humanos suscetíveis a falhas, os profissionais jurídicos são bons conhecedores da lei.

II ESPAÇOS JURÍDICOS

2.1. O que são espaços jurídicos?

Bourdieu (1983) diz que a compreensão de espaço jurídico depende da prévia interpretação do conceito de campo. Campo, num sentido amplo, seria determinado “meio” composto por diversos espaços. Os espaços são locais ocupados por pessoas que desempenham atividades, em suas funções, vinculadas aos próprios espaços em que fazem parte. Estes espaços físicos podem ser órgãos, instituições ou empresas, por exemplo.

É importante ressaltar que a personalidade individual de cada membro dos espaços não deve se confundir com o papel que lá desempenham. O ideal é que funcionamento dos espaços não seja afetado por problemas de caráter pessoal, mas na prática nem sempre isto acontece. Um exemplo disso é o problema da violência simbólica (BOURDIEU, 1989), também abordado pelo autor. Desta forma, o fluxo dos campos depende da boa relação entre agentes, usuários e espaços que os compõem. Esta relação influencia diretamente no que é denominado como estrutura do campo.

O campo jurídico é o objeto de estudo deste trabalho. Sobre ele Bourdieu (1989) diz que o seu surgimento se deu a partir da ciência jurídica e que ele é marcado pela arte da argumentação, entretanto o exercício de dizer o direito deve ser neutro e racional, pois essa é a lógica do sistema de normas jurídicas.

. Ao longo dos anos o direito se fortaleceu, obviamente por conta da complexidade das relações interpessoais, dos conflitos a elas vinculados e da evolução da sociedade. Sendo assim, este fortalecimento forçou a criação de um sistema judicial cada vez mais sólido e eficaz. Apesar de simbólico, o referido sistema procura, através de seus agentes, dizer o direito e satisfazer o interesse popular daqueles que dele precisam. Tudo isso dentro dos espaços jurídicos.

O espaço jurídico é composto diretamente por aqueles que fazem parte de sua estrutura e subsidiariamente por usuários que ali estão de passagem, mas que de alguma forma necessitam da atividade jurídica. Ainda de acordo com Bourdieu (1989), por ser eficaz, a atividade jurídica desempenha diversos efeitos dentro do

espaço jurídico, mas apesar de ofertados eles devem ser procurados pelos que precisem. É a ideia de que a justiça existe para servir, mas deve ser provocada, conceitualmente descrito no princípio da inércia da jurisdição.

Em termos práticos, os princípios da iniciativa das partes e da inércia se equivalem, diferindo-se, doutrinariamente, pelo fato de o primeiro ser um preceito do Processo Penal e o segundo, da jurisdição. Cristalizados nos aforismos *nemo iudex sine actore* (não há juiz sem autor) e *ne procedat iudex ex officio* (o juiz não pode proceder – dar início ao processo - sem a provocação da parte), tais princípios consubstanciam a índole inerte dos órgãos jurisdicionais, que somente poderão aplicar a lei ao caso concreto se devidamente provocados pela parte interessada em face da existência de uma pretensão resistida ou insatisfeita amparada pelo ordenamento jurídico. Esta provocação é feita por meio da *ação*, onde se invoca a tutela do Estado-Juiz a fim de que haja a prestação jurisdicional. (GARCIA, 2004)

Segundo Flores e Machado (2015) entender o significado de espaço jurídico é importante, pois este ambiente não é apenas um lugar físico, delimitado por paredes e frequentado por operadores do direito. O espaço jurídico faz parte de um campo imaterial, marcado por suas relações sociais. Assim como em todas as esferas da sociedade, estes espaços também possuem regras e para que funcionem bem, tais regras devem ser seguidas pelos seus membros.

É importante salientar que além da subordinação ao regulamento próprio de cada espaço jurídico, os integrantes destes, como cidadãos brasileiros, também devem respeitar antes de tudo a Constituição Federal. Segundo Pessoa (2011) a Carta Magna mostra-se muito preocupada em assegurar os direitos de cada brasileiro, mas ser cidadão significa também ter deveres a serem cumpridos.

Angeuski (2014) diz que apesar de o Brasil possuir um forte ordenamento jurídico, com uma Constituição prolixa, rígida, repleta de garantias e de deveres, com o passar dos anos os problemas sociais só aumentam e tais normas não tem sido suficiente para solucioná-los. Sabe-se que o fluxo de trabalho do legislador é árduo e que a atividade jurídica é interminável, pois busca a atualização da lei a todo instante, à medida que os costumes e a própria sociedade muda. Mas mesmo assim a complexidade das relações atuais faz com que muitos problemas não sejam

resolvidos e conseqüentemente muitos direitos são violados e deveres descumpridos.

Ainda segundo o autor, para compreender o assunto é necessário falar dos direitos humanos, que são tão violados atualmente. Tais direitos passaram por uma cadeia evolutiva construída ao longo dos anos e até chegarem à CF de 88, foram séculos de luta.

2.1.1. O Poder Judiciário

Os conceitos supracitados são capazes de ampliar a compreensão do que, de fato, são os espaços jurídicos. Nesse olhar, entende-se que a separação dos poderes que existe hoje no país, direta e indiretamente, participa destes espaços. Claramente, com a função típica de julgar, o Poder Judiciário é o principal membro dentre eles. Note-se a sua composição, in verbis:

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A - o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

II-A - o Tribunal Superior do Trabalho;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.

§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional. (BRASIL, 1988)

A partir do texto supracitado expresso na CF/88, o trabalho busca equiparar a composição do Poder Judiciário ao que se entende como espaço jurídico. Assim, o questionário, que posteriormente será analisado, traz como espaço jurídico espaços como os Fóruns e indiretamente suas varas, os Tribunais, os Juizados e os balcões de justiça. Todos fazem parte do Poder Judiciário.

Sabe-se que a separação dos poderes em Legislativo, Executivo e Judiciário tem como objetivo evitar a arbitrariedade, o abuso de poder e limitar o poder do Estado. Para Lenza (2012), por serem independentes e harmônicos entre si, nenhum poder está subordinado ao outro, portanto devem atuar dentro de um espírito de colaboração.

Desta forma, a independência dos poderes não é absoluta, pois um fiscaliza o outro, além de desempenharem tanto funções típicas como funções atípicas às suas.

O Poder Executivo, por estar submetido às regras do ordenamento jurídico brasileiro, está indiretamente relacionado ao campo jurídico, além disso, possui órgãos como o Ministério da Justiça, local frequentado por operadores do direito, podendo se enquadrar no conceito de espaço jurídico.

O Poder Legislativo, da mesma forma. Por ser a representação do povo e por, através dos seus parlamentares, criar leis, também faz parte do campo jurídico, ainda mais que muitos parlamentares também são operadores do direito. Além disso, possui órgãos como o Tribunal de Contas da União, que através das leis fiscaliza as questões orçamentárias e financeiras da União. Já o Poder Judiciário, como dito anteriormente, está diretamente relacionado por ser composto por órgãos que formam o campo jurídico.

De acordo com Cintra, Grinover e Dinamarco (2010) a função social do Poder Judiciário é, de forma imparcial, buscar a pacificação dos conflitos que chegam à Justiça. Para os autores:

(...) a jurisdição é, ao mesmo tempo, poder, função e atividade. Como poder, é manifestação do poder estatal, conceituado como capacidade de decidir imperativamente e impor decisões. Como função, expressa o encargo que têm os órgãos estatais de promover a pacificação de conflitos interindividuais, mediante a realização do direito justo e através do processo. E como atividade ela é o complexo de atos do juiz no processo, exercendo o poder e cumprindo a função que a lei lhe comete. O poder, a função e a atividade somente transparecem legitimamente através do processo devidamente estruturado (devido processo legal). (CINTRA, GRINOVER e DINAMARCO, 2010).

Assim, todos os operadores do direito, que de alguma maneira fazem parte do gigantesco Poder Judiciário, como por exemplo, advogados, magistrados federais e estaduais, ministros, estagiários, assistentes e técnicos tem a obrigação de trabalharem dentro deste padrão. E juntos compõem o campo judiciário.

2.2.2. Ministério Público, Defensoria Pública e advocacia

Além dos órgãos do Poder Judiciário há também o Ministério Público e a Defensoria Pública, que não estão dentro de nenhum dos três poderes, mas são independentes e possuem autonomia garantida pela CF/88. Existe também a advocacia, que é uma atividade muito importante para o funcionamento da justiça, geralmente exercida em escritórios privados, quando privada, mas também pode ser pública, como no caso da Advocacia Geral da União. Sendo assim, tanto a Defensoria Pública e o Ministério Público como os locais de exercício da advocacia são classificados como espaços jurídicos, por analogia.

O Ministério Público é composto por procuradores e promotores, que são profissionais operadores do direito, e, portanto, é um espaço jurídico com um papel significativo no campo jurídico. A Constituição Federal, em seu artigo 127, diz que o MP também tem função jurisdicional de defender o ordenamento jurídico, a democracia, os interesses sociais e individuais indisponíveis. Inicialmente quando surgiu, diz Mazzilli (2005) o Ministério Público atuava mais no âmbito penal, já que sua função tinha caráter apenas investigatório, resultando muitas vezes no inquérito policial. Com o tempo além de defender o exercício da ação penal, a Instituição passou a defender a constitucionalidade e a legalidade. A própria CF/88 expandiu suas funções e garantias, tornando o MP mais completo e independente. Está expresso, in verbis:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços

auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (BRASIL, 1988)

O questionário criado para a pesquisa do presente trabalho selecionou os Ministérios Públicos apenas em Estadual e Federal, mas a CF/88 classifica minuciosamente em seu art. 128, inciso I, que o Ministério Público da União, comporta MP Federal, MP do Trabalho, MP Militar e MP do Distrito Federal e territórios. O objetivo da pesquisa não foi extrapolar a este ponto, pois este não era o foco principal do trabalho, mas a opção “outro” abria a possibilidade para a pessoa que estivesse respondendo dissesse qualquer outro Ministério Público, que de alguma forma participasse.

Martins (2005) fala que a Defensoria Pública possibilita o acesso à justiça. De fato, este espaço jurídico tem um papel social muito importante para a população. O amparo aos menos favorecidos, ou aos que não tem condições financeiras, através dos defensores públicos é algo nobre. A Constituição Federal, em seu art. 134 diz que a instituição deve orientar e defender, em todos os graus os necessitados. Por esta questão, sabe-se que muitas pessoas necessitam dos serviços da Defensoria Pública todos os dias, afinal a maior parte da população brasileira é hipossuficiente.

Neste raciocínio, entende-se que muitas vítimas de violência sexual precisam de defensores públicos para prestar orientação e defesa.

Pensando nisso, no ano de 2016, a Defensoria Pública do Estado da Bahia criou o Serviço de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual. A ideia, registrada como “Projeto Viver” atende pessoas da cidade de Salvador, região metropolitana e interior do estado da Bahia. A criação do projeto mostra que é grande a procura das vítimas de violência sexual no estado da Bahia. Porém em 2017 teve de suspender os serviços por déficit de funcionários. O difícil é aceitar que este problema possa acontecer dentro da própria Defensoria, este é o objeto de estudo do trabalho. Surpreendentemente o questionário revelou que a violência sexual está presente em vários espaços jurídicos, inclusive na Defensoria Pública, o que é lamentável.

Para Wanderley (2011) a advocacia é uma das principais funções jurídicas do Poder Judiciário. A Constituição Federal em seu art. 133 diz: “O advogado é indispensável à administração pública por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.” (BRASIL, 1988). São deveres do advogado, in verbis:

I - preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia; II - atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé; III - velar por sua reputação pessoal e profissional; IV - empenhar-se, permanentemente, no aperfeiçoamento pessoal e profissional; V - contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis; VI - estimular, a qualquer tempo, a conciliação e a mediação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios; VII - desaconselhar lides temerárias, a partir de um juízo preliminar de viabilidade jurídica; VIII - abster-se de: a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente; b) vincular seu nome a empreendimentos sabidamente escusos; c) emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana; d) entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste; e) ingressar ou atuar em pleitos administrativos ou judiciais perante autoridades com as quais tenha vínculos negociais ou familiares; f) contratar honorários advocatícios em valores aviltantes. IX - pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos direitos individuais, coletivos e difusos; X - adotar conduta consentânea com o papel de elemento indispensável à administração da Justiça; XI - cumprir os encargos assumidos no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil ou na representação da classe; XII - zelar pelos valores institucionais da

OAB e da advocacia; XIII - ater-se, quando no exercício da função de defensor público, à defesa dos necessitados. (OAB, 2015)

Tendo em vista que o advogado, ao exercer sua profissão tanto na esfera pública como na privada, precisa velar por sua reputação pessoal e profissional, o que fazer quando este é sujeito ativo da violência sexual nos espaços jurídicos? É desconcertante pensar nesta possibilidade, mas o questionário da pesquisa também aponta que este é um problema comum, com estes profissionais.

2.2.3. Outros espaços jurídicos

Partindo do princípio de que os espaços jurídicos são locais, dentro do campo jurídico (BOURDIEU, 1989), que engloba profissionais do direito em geral, desde estagiários, assistente técnicos, advogados, magistrados, até ministros e também as pessoas que precisam destes operadores do direito e dos seus serviços jurídicos, entende-se que são múltiplos estes espaços. Os órgãos e espaços físicos que os compõem, formam uma imensa estrutura, que hoje é fundamental para a democracia do país, sem esta estrutura seria impossível manter a paz social. O questionário buscou apontar os principais espaços jurídicos frequentados por estudantes de direito. Além do Fórum, dos Tribunais, do Ministério Público Estadual e Federal, da Defensoria Pública e dos escritórios de advocacia, o questionário trouxe também como espaço jurídico a Delegacia, o setor jurídico de empresa privada, os balcões de justiça, que são uma extensão do Poder Judiciário e a Universidade, que apesar de típico ambiente acadêmico, foi classificada por muitos estudantes de direito como espaço jurídico. O questionário deixou a pessoa que estava respondendo à vontade para citar outros possíveis espaços em que tivesse estagiado, ou participado de alguma forma, que ela considerasse como espaço jurídico. A opção “outro” deu esta liberdade aos participantes da pesquisa.

No tocante ao que foi explanado, entende-se a correlação entre sociedade e espaço jurídico. Ambos estão totalmente vinculados, uma vez que a população precisa do direito e o direito da população.

III METODOLOGIA

3.1. Campo de pesquisa

Esta parte do trabalho falará sobre a pesquisa de campo realizada, através de um questionário criado no site Google Docs. O objetivo do questionário foi aproximar a realidade da violência sexual nos espaços jurídicos da vida das pessoas, já que mesmo sendo vítima, muitas vezes, não conseguem se enxergar como tal. A violência sexual é um problema comum no cotidiano da sociedade brasileira, mas muitas pessoas ainda tem dificuldade de se verem como personagens dessa história.

O questionário rendeu um total de 226 respostas, sendo 196 delas de estudantes de direito. Esta foi a primeira separação que o questionário fez, visto que o campo escolhido para a elaboração do trabalho foi o campo jurídico, não sendo a violência sexual em outros setores interessante para a pesquisa.

A segunda segregação do questionário foi em relação à instituição de ensino dos participantes da pesquisa. O tema do presente trabalho delimitou a vitimização sexual, segundo a percepção dos estudantes de direito, mas com 162 respostas, a maioria dos participantes foram estudantes de direito da UFBA e da área de concentração de estudos jurídicos do curso do Bacharelado Interdisciplinar de Humanidades da UFBA, este segundo grupo foi incluído no grupo dos estudantes de direito, pela possibilidade de cursar disciplinas jurídicas, da ementa da Faculdade de direito, antes de ingressarem no curso. Depois que os estudantes do Bacharelado Interdisciplinar ingressam no curso de Direito, estas disciplinas são compensadas, então indiretamente eles já faziam parte do curso. Entretanto, outros estudantes de direito de outras universidades, públicas e privadas também responderam o questionário. A análise geral foi fundamental para se compreender o problema da violência sexual de forma mais ampla. Importando apenas que todos que responderam, de alguma forma, participam do campo jurídico, principal exigência da pesquisa.

3.2. Perguntas do Questionário

Foram elaboradas vinte e uma questões sobre violência sexual nos espaços jurídicos. As primeiras perguntas foram colocadas em posição mais despretensiosa, à medida que os participantes respondiam, o questionário se tornava mais direto e objetivo. Nem todas as perguntas foram analisadas profundamente. Apenas as informações mais relevantes serviram para a pesquisa. De acordo com as respostas, foi possível traçar o perfil do agressor, o perfil das vítimas, identificando o grupo mais atingido e o grupo menos atingido pelo problema. Além de outros aspectos, que serão abordados adiante. As perguntas do questionário foram as seguintes:

- 1- É estudante de direito ou da área de concentração em estudos jurídicos?
- 2- Em qual instituição estuda?
- 3- Em que ano do curso se encontra?
- 4- Sexo biológico?
- 5- Raça/cor?
- 6- Gênero?
- 7- Qual sua renda familiar média (aproximadamente)?
- 8- Estagia no momento ou já estagiou?
- 9- Quais desses espaços jurídicos você frequenta e com que frequência (nunca, todo dia, toda semana, uma vez a cada 15 dias, uma vez por mês)?
 - A) Balcão de justiça
 - B) Defensoria
 - C) Delegacia
 - D) Escritórios de Advocacia
 - E) Fóruns
 - F) Juizados
 - G) Ministério Público
 - H) Tribunais
 - I) Universidade
 - J) Setor jurídico de empresa privada
- 10- Marque os locais onde estagia ou já estagiou.
 - A) Balcão de justiça
 - B) Defensorias

- C) Delegacia
 - D) Escritório de Advocacia
 - E) Fóruns
 - F) Juizados
 - G) Justiça Estadual (varas comuns)
 - H) Justiça Federal
 - I) Ministério Público
 - J) Tribunais
 - K) Setor Jurídico de empresa privada
 - L) Outro
- 11- Já presenciou ou soube de algum caso; ou foi vítima de violência sexual em espaços jurídicos?
- A) Nunca presenciei nem soube de nenhum caso, e nunca fui vítima.
 - B) Já fui vítima e já presenciei outras pessoas sendo vítima.
 - C) Já fui vítima, mas nunca presenciei outras pessoas sendo vítima.
 - D) Já presenciei ou soube de um caso, mas não fui vítima.
 - E) Já sofri ações que a pesquisa caracteriza como violência sexual, mas não vejo como violência sexual, acredito que isto seja apenas flerte.
- 12- Em quais desses espaços jurídicos você já sofreu violência sexual?
- 13- Com qual frequência você foi ou é vítima de violência sexual nos espaços jurídicos?
- 14- Nos casos em que foi vítima de violência sexual nos espaços jurídicos, possuía relação de subordinação hierárquica empregatícia ou social com o agressor?
- 15- Qual o sexo biológico do agressor?
- 16- Era profissional jurídico?
- 17- Tomou alguma providência? Qual?
- 18- O que te motivou a tomar ou não tomar alguma providência?
- 19- Em uma escala de 1 a 5, o quanto está satisfeita(o) com as campanhas institucionais (TJBA, JFBA, CNJ, etc.) de prevenção à violência sexual nos espaços jurídicos?
- 20- Deseja fazer mais algum comentário ou sugestão para o combate à violência sexual nos espaços jurídicos?
- 21- Deseja receber os resultados da pesquisa via e-mail?

3.3. Análise de dados do questionário

O questionário foi organizado de forma que se adaptou às respostas dos participantes. Podendo ser mais objetivo ou mais extenso, a depender do que era respondido. Um aspecto relevante foi a não necessidade de identificação. Como foi respondido por pessoas de todos os grupos sociais, gêneros, idades e situações financeiras o anonimato foi importante, pois muitas pessoas não gostam de tratar sobre a violência sexual. Os motivos são vários, ou por serem vítimas, ou por conviverem com vítimas, ou por serem agressores, ou por algum trauma. O que se observa é que quando não há a necessidade de identificação, as respostas fluem tranquilamente. Enfim, foi um questionário enriquecedor, com respostas surpreendentes, que muito acrescentaram à pesquisa.

Como dito anteriormente, a pesquisa começou fazendo um filtro, perguntando se a pessoa era estudante de direito ou da área de concentração em estudos jurídicos. A maioria respondeu que sim, passando para a próxima pergunta. Os que responderam que não foram dispensados. Conforme o gráfico abaixo:

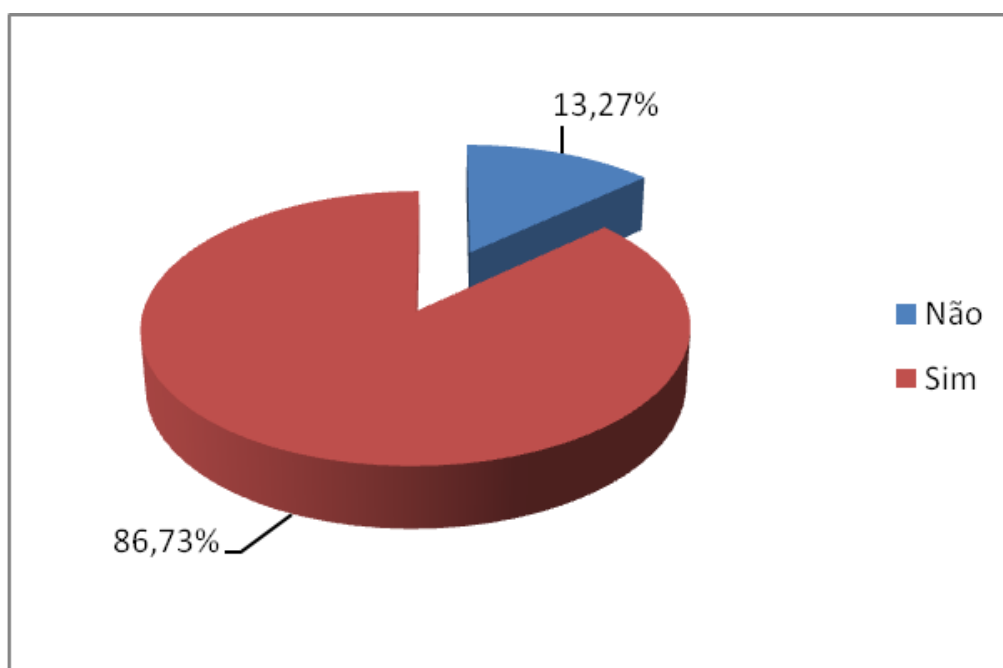


Gráfico 1 - Estudiantes de direito ou área de concentração de estudos jurídicos

A segunda pergunta foi em qual instituição a pessoa estuda. Inicialmente, o objetivo do trabalho era analisar a vitimização sexual nos espaços jurídicos, segundo a percepção apenas dos estudantes da Faculdade de direito da Universidade Federal da Bahia. Como demanda um trabalho específico, esta separação não foi realizada. Porém a maioria das respostas foi dos alunos da UFBA, o que não impediu que os participantes de outras instituições, públicas ou privadas, também respondessem o questionário, para a análise da violência sexual de forma mais ampla. Alunos da Faculdade 2 de Julho, Faculdade Baiana de Direito, Faculdade Ruy Barbosa, FSBA, FAN, FAT, FTC, UFRN, UNB, Unifacs, Unijorge, Unesp, Uninassau, FIB e UNEB responderam o questionário, totalizando 24 participantes. Mas a maioria dos estudantes que responderam fazia parte da Universidade Católica, num total de 10 alunos e UFBA, num total de 162 alunos.

Pelo fato de os tipos de violência sexual de maneira geral serem pouco estudados durante o curso de graduação de direito da UFBA, a pesquisa voltada para os espaços jurídicos torna-se mais restrita ainda. Acredita-se que este tenha sido um dos motivos de os participantes da pesquisa, principalmente alunos da UFBA, se interessarem em respondê-la. Mas o contato direto com os estudantes da UFBA não deixou de ser uma vantagem. Segue abaixo o gráfico representativo:

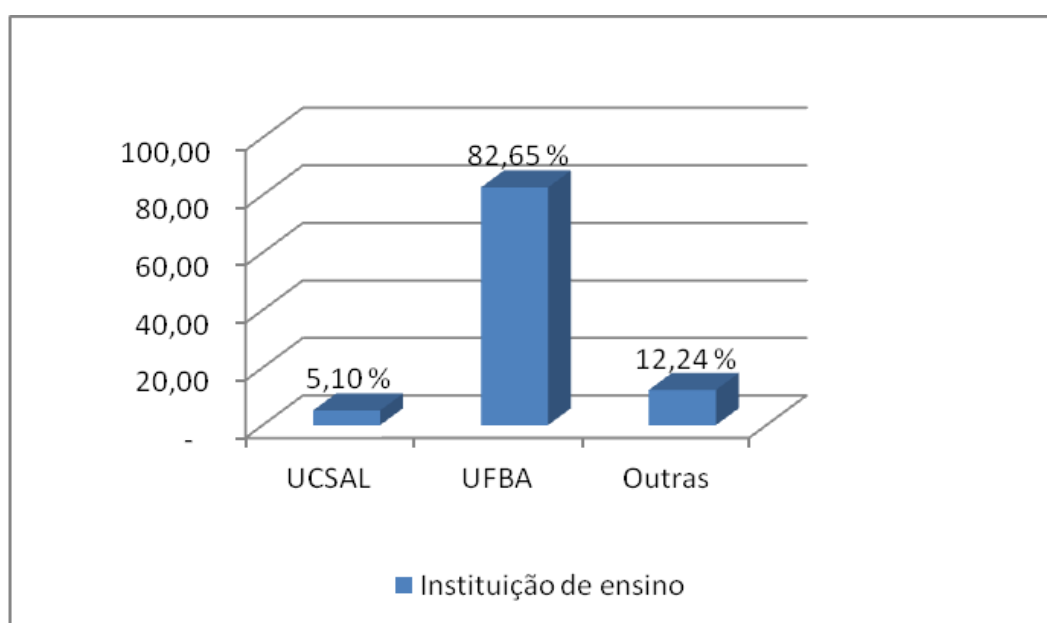


Gráfico 2 - Instituição de Ensino

A pergunta seguinte buscou saber o ano do curso em que o participante se encontrava. Conforme o próximo gráfico percebe-se que a maioria se dividiu entre quinto e sexto ano. Isto significa que a maioria das vítimas de violência sexual, pelo período em que se encontram tiveram mais oportunidades de estágio em espaços jurídicos, além de também frequentarem mais estes ambientes, pois é uma exigência das próprias matérias práticas do curso de direito.

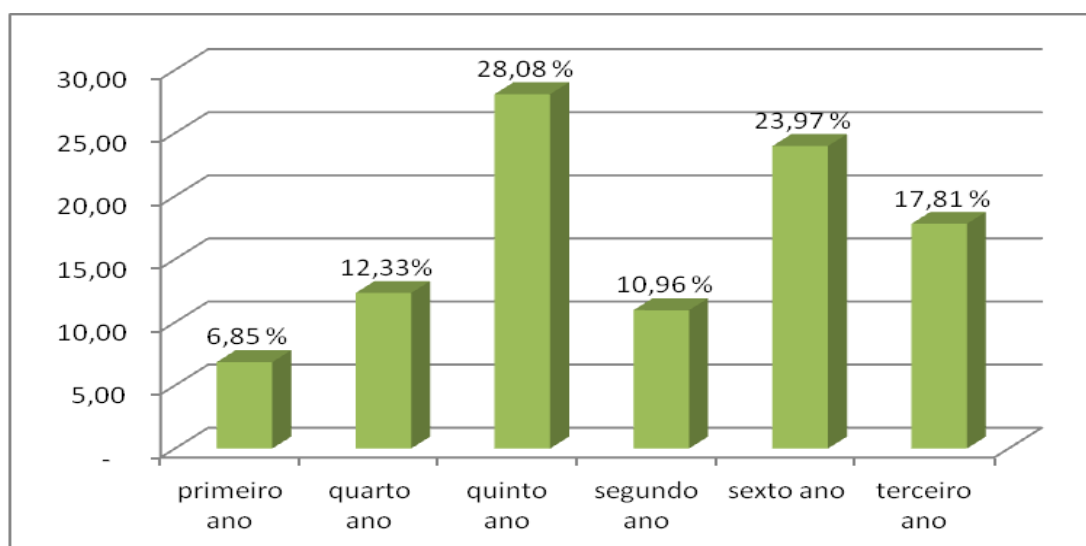


Gráfico 3 - Período do curso de direito

Perguntou-se também o sexo biológico dos participantes. A maioria respondeu que era do sexo biológico feminino, somando 91 respostas. Os outros 55 participantes declararam que eram do sexo masculino. O total foi de 146 respostas. Os outros 50 estudantes não responderam esta pergunta, por motivos desconhecidos.

O questionário revelou que o grupo mais atingido pelo problema da violência sexual nos espaços jurídicos continua sendo o grupo das mulheres, 22 participantes do sexo feminino declararam já terem sido vítimas de violência sexual nos espaços jurídicos e já terem presenciado outras pessoas sendo vítimas. E 10 participantes responderam que já foram vítima, mas nunca presenciaram outras pessoas sendo

vítima dentro dos espaços jurídicos. Ou seja, de um total de 124 mulheres, 32 admitiram já terem sido violentadas, o que é um número significativo. Exatamente 53 participantes declararam já terem presenciado casos de violência sexual nestes ambientes, porém não se vitimizaram. Outras 38 mulheres disseram que nunca presenciaram, nem souberam de casos de violência sexual nos espaços jurídicos e que também não foram vítima. Apenas uma participante respondeu que já tinha sofrido ações que a pesquisa classificou como violência sexual, mas que não via o fato como tal, acreditando que seria apenas flerte do agressor. Infelizmente, esta linha de raciocínio ainda é comum. Muitas vítimas romantizam a violência sexual, considerando como paquera, cantada ou flerte, o que é um equívoco, pois retira a culpa do agressor. (PASTORE e ROBORTELLA,1998)

Percebe-se, conseqüentemente, de acordo com o próximo gráfico que o grupo dos homens é o menos atingido. Quando se fala de violência sexual, automaticamente, a maioria das pessoas associa a vítima ao gênero feminino. Coincidentemente ou não, a maior parte das vítimas que responderam o questionário é do sexo feminino. Mas de um total de 72 participantes que declararam ser do sexo biológico masculino, 03 disseram já terem sido vítimas de violência sexual, sendo um caso de importunação ofensiva ao pudor, um caso de stalking e um caso de assédio sexual. O interessante foi que em dois casos o agressor era do sexo masculino e em um a agressora era mulher. Ou seja existe violência sexual entre homens. E existe também, ainda que em menor escala, mulheres que são agressoras de homens. Apesar de o questionário ter revelado apenas três casos, entre centenas de respostas, o resultado foi satisfativo, pois comprova o que desde o início a pesquisa quis mostrar, que a violência sexual é um problema que atinge a todos.

Após a confirmação de que os homens também são vítimas de violência sexual, passou-se a analisar o que o restante do grupo respondeu. Um total de 41 participantes do sexo masculino respondeu que já presenciaram ou souberam de casos de violência sexual nos espaços jurídicos, mas que não foram vítimas. Os outros 25 participantes do sexo masculino declararam que nunca foram vítima, nem presenciaram e nem souberam de casos de violência sexual nos espaços jurídicos.

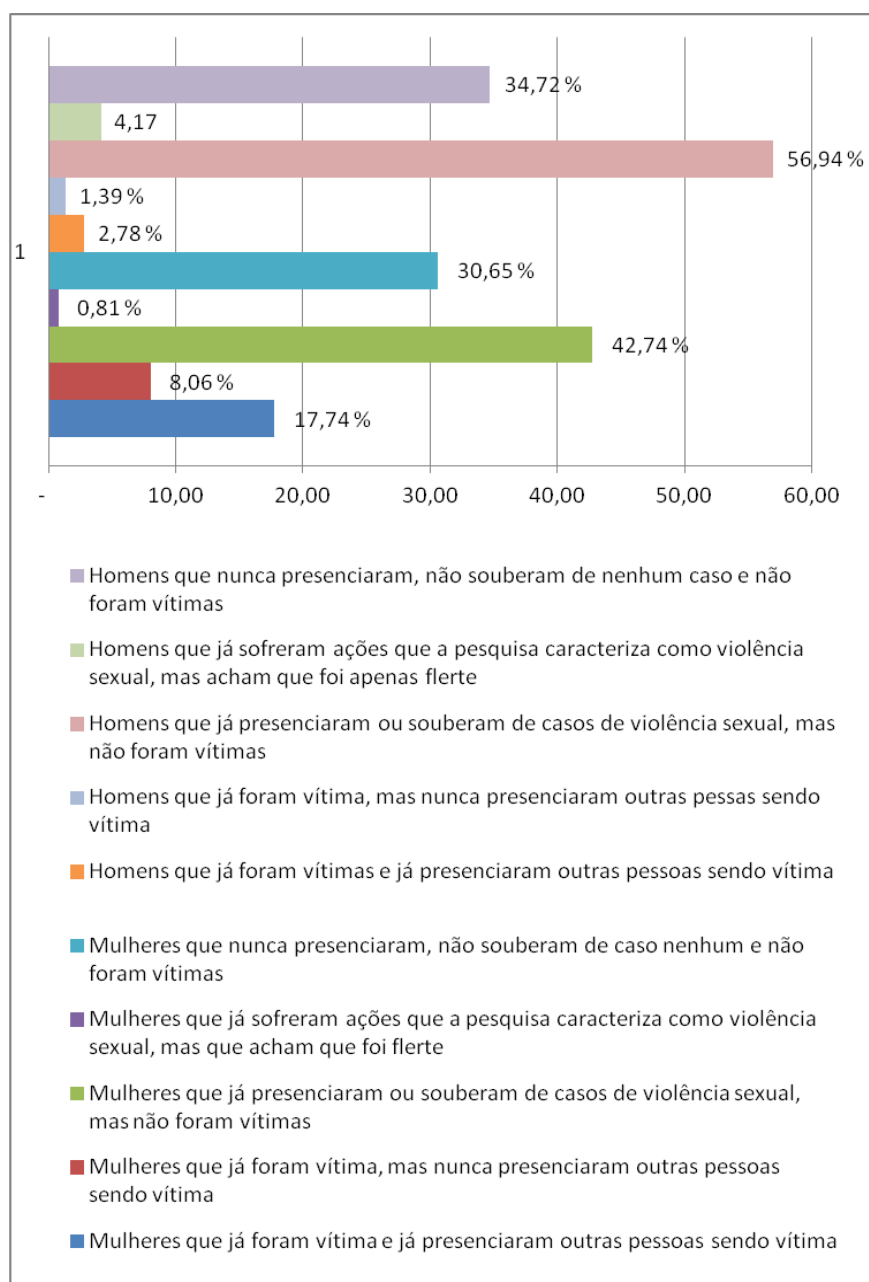


Gráfico 4 - Vitimização de homens e mulheres

Outra pergunta do questionário foi sobre a raça ou cor dos participantes. A maioria, ou seja, 72 participantes, se auto declarou como branco ou branca. A segunda maior parte foi a dos 39 participantes, que se declarou como preto ou preta. Houve também os que se declararam pardos e pardas, somando 28 respostas. Apenas um indígena e um oriental responderam o questionário. Os outros 05 participantes declararam serem de outras raças e cores. Esta pergunta, apesar de

objetiva, é complexa, pois enseja outras discussões que não são o foco do trabalho. Mas extraiu-se o que era necessário para traçar o perfil dos participantes mais atingidos pela violência sexual nos espaços jurídicos. A partir da análise dos dados, viu-se que mulheres brancas são as mais assediadas nos espaços jurídicos, 10 mulheres brancas responderam que já foram vítimas nestes espaços, sendo que 06 presenciaram outras pessoas sendo agredidas sexualmente e 04 não. O gráfico geral abaixo confirma a análise mais criteriosa das respostas do questionário.

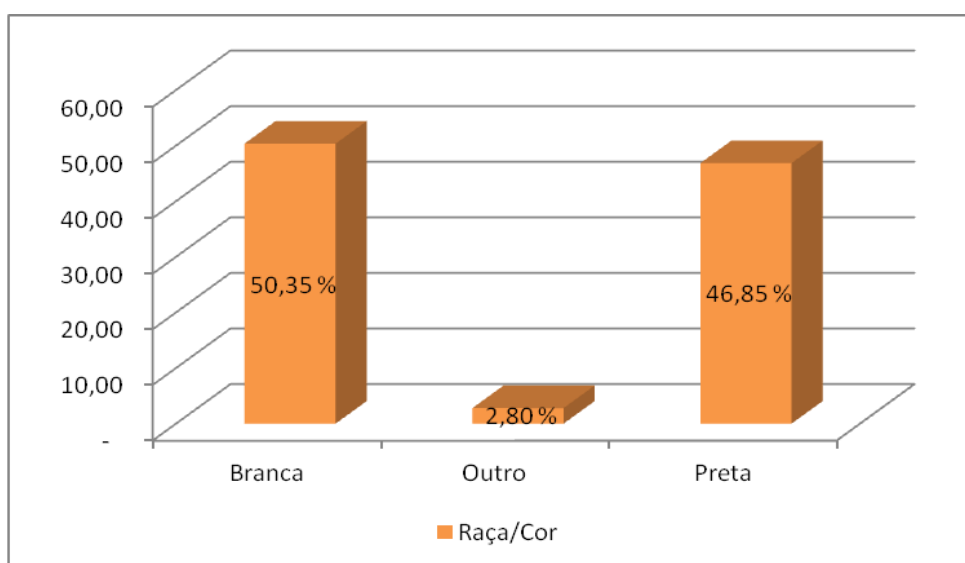


Gráfico 5 - Raça e cor de todos os participantes

Outra pergunta complexa foi sobre o gênero dos participantes, resultando em várias respostas. Percebeu-se o desconhecimento a respeito do tema, pois muitos participantes respondiam ter dúvidas sobre o conceito de gênero e sobre os seus próprios gêneros. Por este motivo, considera-se que esta parte do questionário foi um erro e por isso foi descartada. Apesar de a maioria ter se classificado como gênero masculino e gênero feminino, houve mais de 10 tipos de respostas. Pelo fato de o estudo de gênero ser muito complexo e não ser o foco da pesquisa, esta parte do questionário foi excluída da análise de dados. Através do gênero buscava-se investigar se o fato de ser transexual ou homossexual, por exemplo, influenciaria nos casos de violência nos espaços jurídicos, pois sabe-se que estes grupos são mais

discriminados, por estarem à margem da sociedade e fora dos padrões idealizados pela maioria da população. Infelizmente não foi possível analisar esta questão.

Dos espaços jurídicos que o questionário abordou, o que mais tem casos de violência sexual é a Universidade. De acordo com a análise, 10 participantes responderam que já sofreram assédio sexual no ambiente acadêmico. Foram 09 do sexo feminino, sendo 07 da UFBA, e 01 do sexo masculino também da UFBA. Percebe-se que a importunação ofensiva ao pudor foi o segundo maior tipo de violência sexual presente na Universidade, conforme tabela abaixo.

Violência sexual na Universidade	Sexo		TOTAL
	Feminino	Masculino	
assédio sexual	9	1	10
assédio sexual, importunação ofensiva, stalker (perseguidor)	2		2
assédio sexual, importunação ofensiva, stalker (perseguidor), Outros	1		1
assédio sexual, stalker (perseguidor)	1		1
assédio sexual, stalker (perseguidor), assédio sexual virtual	1		1
Estupro	1		1
importunação ofensiva	3		3
importunação ofensiva, assédio sexual virtual, Outros	1		1
importunação ofensiva, stalker (perseguidor)	1		1
stalker (perseguidor)	1	1	2
(vazio)	103	70	173
TOTAL	124	71	196

Fonte: Questionário, Ago/2017

Tabela 1- Violência Sexual na Universidade

A próxima tabela mostra que a análise também revelou que os escritórios de advocacia ficam em segundo lugar em relação à violência sexual, pois 06 estudantes de direito do sexo feminino declararam já terem sido vítima se assédio sexual no referido ambiente. Dentre estas, 04 são da UFBA. Nota-se que dois espaços jurídicos com total importância na formação, na construção do conhecimento, no exercício da profissão e no aprendizado da prática são locais onde está havendo o ilícito. Esta situação é preocupante.

Violência sexual nos Escritórios de advocacia	Sexo		TOTAL
	Feminino	Masculino	
assédio sexual	6		6
assédio sexual, importunação ofensiva	2		2
assédio sexual, importunação ofensiva, estupro, tentativa de estupro, atentado violento ao pudor, stalker (perseguidor)		1	1
assédio sexual, tentativa de estupro, atentado violento ao pudor, stalker (perseguidor)	1		1
importunação ofensiva	2		2
Outros	1		1
stalker (perseguidor)	1		1
(vazio)	111	71	182
TOTAL	116	71	196

Fonte: Questionário, Ago/2017

Tabela 2 - Violência sexual nos Escritórios de advocacia

A pesquisa revelou que na Defensoria Pública o assédio sexual é a agressão que mais acontece. Nas delegacias os tipos são variados, 04 estudantes responderam que sofreram assédio sexual, importunação ofensiva ao pudor e stalking e outro. Nos Fóruns a importunação ofensiva ao pudor é a violência mais praticada, foram 06 casos. Logo em seguida fica o assédio sexual com 02 casos nos Fóruns. O questionário apontou 03 casos de importunação nos Juizados, já no Ministério Público as vítimas sofreram assédio sexual, stalking e outro tipo de violência. Nos Tribunais também houve mais assédio sexual, num total de 02 casos, assim como nos setores jurídicos de empresa privada com 03 casos. Tais informações foram analisadas individualmente.

Já finalizando o questionário foi perguntado se nos casos em que o estudante foi vítima de violência sexual nos espaços jurídicos, havia relação de subordinação hierárquica empregatícia ou social com o agressor. 15 estudantes responderam que sim, 09 estudantes responderam que não, 144 estudantes não responderam. Apesar do baixo índice de respostas para esta pergunta, sabe-se que esta relação de poder e de hierarquia é muito comum em alguns tipos de violência, como o assédio sexual, que foi maioria em diversos espaços jurídicos trazidos pelo questionário.

Depois foi questionado o sexo biológico do agressor e 21 estudantes disseram que o agressor é do sexo masculino, enquanto apenas 03 disseram que são do sexo feminino. Houve abstenção de 122 estudantes, o gráfico a seguir mostra esta realidade.

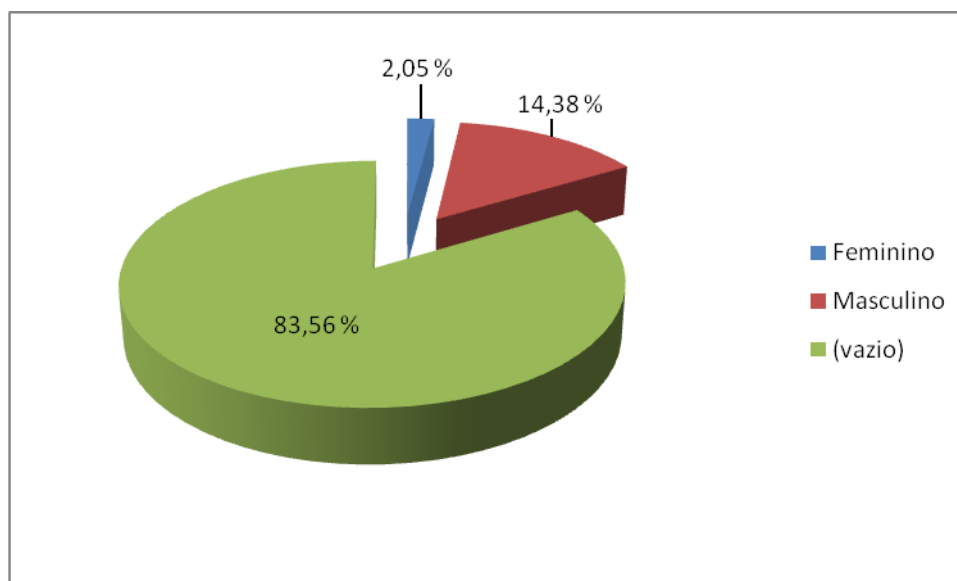


Gráfico 6 - Sexo biológico do agressor

Saber quais operadores do direito são os agressores que mais cometem violência sexual nos espaços jurídicos também foi uma preocupação do questionário. Esta é uma característica fundamental na construção do perfil do sujeito ativo. A maioria disse que foi vítima de advogados, somando 12 respostas. O segundo maior grupo, segundo os participantes do questionário foi o de estagiários com 06 respostas. Segundo o questionário o terceiro maior grupo de profissionais jurídicos é o de defensores públicos, com 05 respostas neste sentido. Os estudantes também foram vítimas de assessores e juizes com 04 respostas para cada grupo. Apenas um participante respondeu que foi vítima de promotor, 13 pessoas responderam que outros profissionais jurídicos foram os seus agressores e 122 pessoas não responderam. Percebe-se o grande número de profissionais conhecedores da lei, que simplesmente, a ignoram quando praticam violência sexual nos espaços jurídicos.

Uma das últimas perguntas foi se na condição de vítima a pessoa tomou alguma providência contra o agressor. Infelizmente, a maioria respondeu que não, somando 15 respostas. Uma vítima respondeu que ameaçou denunciar, outra vítima disse que apenas negou, mas o agressor, que era do sexo masculino, insistiu até ela parar de responder. Uma participante do questionário falou que excluiu o agressor

de todas as redes sociais e passou a reagir com palavras cada vez que a pessoa tentava algo. Outra vítima disse que se afastou e ignorou para não ter que usar a violência. Uma das vítimas disse que apenas se esquivou. Outra participante disse que não tomou providências jurídicas, mas reagiu a algumas tentativas, então explanou o caso para colegas do meio. Uma das vítimas disse que sua reação foi sair correndo e por fim, 02 pediram o desligamento do estágio. Um total de 125 participantes não respondeu. O que se nota é que diante de situações de violência sexual nos espaços jurídicos as vítimas acabam não denunciando, dificultando muito a resolução do problema.

Quando foi perguntado o que levou a vítima a não tomar providências a resposta que mais apareceu foi o medo. Medo do julgamento, medo de perder o estágio, medo de represálias, medo de prejudicar a carreira, ou apenas medo. Ao todo 06 estudantes responderam que não denunciaram por medo, 02 responderam que não tomaram providências pela exposição, outras 02 responderam que sabiam que não ia dar em nada, 01 respondeu que não tomou providências por vergonha. As outras 07 vítimas deram outros motivos para tomarem e não tomarem providências.

Desde o início do presente trabalho fala-se no medo das vítimas. A parte metodológica do trabalho apenas confirmou esta questão. O problema do medo estaria na falta conscientização da vítima?

Sabendo da importância da conscientização das vítimas de violência sexual ao fim do questionário foi feita a seguinte pergunta: Em uma escala de 1 a 5, o quanto está satisfeito(o) com as campanhas institucionais (TJBA, JFBA, CNJ, etc.) de prevenção à violência sexual nos espaços jurídicos? Um total de 24 pessoas respondeu. A maioria deu nota 2 para as campanhas institucionais, somando 11 respostas. Outras nove pessoas deram nota 0, duas deram nota 1 e duas deram nota 5, 122 pessoas não responderam esta pergunta, a próxima tabela reitera isto. Conclui-se que a maioria dos participantes não está satisfeita com trabalho dos órgãos públicos em prol de campanhas de conscientização social no combate a violência sexual.

Satisfação com campanhas institucionais numa escala de 0 a 5	Quantidade
0	9
1	2
2	11
5	2
(vazio)	122
TOTAL	146
Fonte: Questionário, Ago/2017	

Tabela 3 - Satisfação com Campanhas Institucionais contra a violência sexual

Claramente houve mais um equívoco na elaboração desta parte do questionário, pois ainda não existem campanhas institucionais voltadas para a violência sexual dentro dos espaços jurídicos, ou seja, até os estudantes que responderam que estão satisfeitos se equivocaram.

Assim, estas foram as principais considerações extraídas do questionário. Algo que também chamou atenção foi que alguns participantes do sexo biológico masculino tentaram desqualificar a pesquisa, com algumas respostas debochadas, como “macho” para gênero, “maltês” para raça/cor. Nota-se que até para responder um questionário sobre violência sexual, se pratica violência. Para Bourdieu (1989), como dito anteriormente, este é o fenômeno da violência simbólica. Esta violência é discreta, por isso é chamada de violência invisível. Ela está presente, mas nem todos enxergam.

O questionário teve um resultado muito positivo. As respostas foram suficientes para a análise dos dados. O objetivo inicial era alcançar 500 respostas dos estudantes de direito, infelizmente fatores como o curto prazo não tornaram isto possível, já que o tratamento dos dados e a produção de tabelas e gráficos demanda tempo. A única dificuldade na construção da pesquisa foi o cruzamento de informações em uma só tabela ou em um só gráfico.

A pesquisa realizada mostrou que a maioria dos agressores é do sexo biológico masculino e a maioria das vítimas é do sexo biológico feminino. Esta consideração não é senso comum, é um fato comprovado. As mulheres ainda estão

mais vulneráveis a violência sexual de modo geral, não sendo diferente nos espaços jurídicos. Assim como os homens geralmente são sujeitos ativos, por uma questão cultural da história do país, que os coloca muitas vezes em posição de superioridade em relação às mulheres.

No que se refere aos tipos de violência sexual, o assédio sexual é o que mais tem acontecido no campo jurídico. Em segundo lugar aparece a importunação ofensiva ao pudor. Porém com a revolução tecnológica da atualidade os o assédio sexual virtual, o stalking e a pornografia de vingança estão em ascensão.

O profissional jurídico que mais violenta as vítimas é o advogado. O estagiário é o segundo e o defensor público é o terceiro. O questionário revela que depois da Universidade, os escritórios são os espaços jurídicos onde mais acontece violência sexual.

É notório que estas informações são as principais do questionário, pois são o exatamente o que se busca esclarecer dentro do tema. Desta forma, o resultado final foi satisfatório, mas o objeto de estudo não se esgota aqui. Outras pesquisas e estudos, inclusive com um número maior de participantes, devem ser feitos de forma que se leve adiante o debate e o direito corresponda a atual realidade da sociedade.

CONCLUSÃO

O mundo passa hoje por uma grande inversão de valores nunca antes conhecida. Se o problema da violência sexual de forma geral já choca e amedronta a sociedade brasileira, a violência nos espaços jurídicos é ainda mais grave. Até onde se chegará com tanta falta de respeito?

Com o intuito de esclarecer o problema, primeiramente o trabalho buscou explicar o fenômeno da violência. Violência não se resume a agressões físicas. A violência também pode ser psicológica e gerar traumas para o resto da vida da vítima, mas estes traumas têm cura, porém a cura é individual. Cada pessoa reage de um jeito depois de ser violentada. Depois foram apresentados principais tipos de violência sexual existentes atualmente. Alguns como o assédio sexual, a importunação ofensiva ao pudor e o estupro são mais conhecidos pela sociedade. Mas a pesquisa procurou abordar tipos de violência sexual mais recentes.

A impressão que se tem é que ao invés de os problemas serem resolvidos com o passar dos anos, eles se multiplicam. O avanço da tecnologia traz benefícios e malefícios para a vida das pessoas. O uso da internet, por exemplo, criou novas possibilidades para a prática dos crimes sexuais. É o caso do assédio sexual virtual, do stalking e da pornografia de vingança, três tipos novos de violência sexual.

Com estes dos acontecimentos, a proposta do trabalho foi analisar e discutir um problema jurídico, mas também social, que tem afetado pessoas de todas as classes sociais, todas as raças e cores, todas as idades, todos os gêneros e sexos biológicos e não somente as mulheres, como antes se falava. As questões trazidas foram: os estudantes de direito, no seu cotidiano, sofrem violência sexual? Esta violência passa despercebida? Providências estão sendo tomadas?

A segunda parte do trabalho se voltou para a compreensão de campo jurídico. Com objetividade explanou-se que o campo jurídico é o meio composto por vários espaços jurídicos. Espaços jurídicos são locais físicos, onde se exerce o direito. São nestes locais que os estudantes passam boa parte do tempo durante o curso e depois de formados também. A rotina nestes espaços pode trazer experiências enriquecedoras para a vida dos estudantes de direito. O contato com profissionais

jurídicos é fundamental para o aprendizado e pode ser muito positivo, mas como tudo na vida, a pesquisa mostrou o lado oposto da moeda. Inacreditavelmente para alguns e certamente para outros a pesquisa comprovou que há violência sexual também nos espaços jurídicos.

Sabendo da importância da comprovação deste fato foi elaborado um questionário para ser respondido por estudantes de direito. As respostas só reiteraram o que foi dito durante o trabalho.

É importante falar da dificuldade de estudar o tema. Tudo que foi abordado no presente trabalho foi fruto de uma construção teórica a partir de artigos, doutrina, legislação vigente, julgados e questionário. Mas a precariedade de materiais acadêmicos em relação à violência sexual nos espaços jurídicos estimulou a pesquisa.

Conclui-se que o tema não tem a pretensão de se esgotar aqui, muito pelo contrário. É necessário que discussões como esta estejam mais presentes na Universidade e na mídia, para que posteriormente sirvam de embasamento para os legisladores na elaboração de uma legislação capaz de solucionar os problemas que a violência sexual traz para os estudantes de direito. Além de servirem para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico já existente, pois a lei não pode ser estática, ela precisa acompanhar as mudanças da humanidade.

REFERÊNCIAS

ALMIRANTE, Juliana. Projeto Viver suspende serviços psicológicos e obriga vítimas de violência sexual a abandonar tratamento. **Globo**. Bahia, 27 maio 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bahia/noticia/projeto-viver-suspende-servicos-psicologicos-e-obriga-vitimas-de-violencia-sexual-a-abandonar-tratamento.ghtml>> Acesso em: 20 ago. 2017

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Manual de Direito Penal**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

ANGEUSKI, Plínio Neves. **Direitos e Deveres do cidadão**. Curitiba: SENAR, 2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto . Crimes contra liberdade sexual: bem jurídico tutelado. In: **Jusbrasil. São Paulo**, 1 de novembro de 2011. Disponível em: <<https://cezarbitencourt.jusbrasil.com.br/artigos/121935981/crimes-contra-liberdade-sexual-bem-juridico-tutelado>> . Acesso em 28 ago. 2017.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 19ª Edição, São Paulo: Editora Malheiros, 2006.

BOURDIEU, Pierre. **O Campo científico**. Trad. de Paula Montero e Alícia Auzmendi. São Paulo: Ática, 1983.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL, Código Penal (1940). Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em: 24 Ago. 2017.

BRASIL, Código Penal (1940). Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm> Acesso em: 15 Ago. 2017.

BRASIL, Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 21 Ago. 2017.

BRASIL, Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10224.htm>. Acesso em 14 ago. 2017.

BRASIL, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em 10 Ago. 2017.

BRASIL, Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm> Acesso em: 15 ago. 2017.

BRITO, Myla Marcellino; PAVELSKI, Ana Paula. Assédio Sexual no direito do trabalho: A reparação do dano e o ônus da prova. **Revista Percursos**. Paraná, v.15, n.1, 2015.

BUZZI, Vitória de Macedo. **Pornografia de vingança: contexto histórico-social e abordagem no direito brasileiro**. 2015. 111 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, 2015.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. Stalking ou assédio por intrusão - relação e aplicabilidade das medidas protetivas de urgência em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. **Jusbrasil**. São Paulo, 22 fev. 2012. Disponível em: <<https://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/121937129/stalking-ou-assedio-por-intrusao-relacao-e-aplicabilidade-das-medidas-protetivas-de-urgencia-em-casos-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher>>. Acesso em: 13 ago. 2017.

CAVALCANTI, S. V. A violência doméstica como violação dos direitos humanos. **Revista do Ministério Público**. Alagoas, n. 15, jan./jun. 2005.

CINTRA, Antonio Carlos Araujo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

FERRARI, Bruno; UTSUMI, Igor; RODRIGUES, Ana Helena. Rede Social não é lugar para criança. **Época**. São Paulo, 03 nov. 2016. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/vida/experiencias-digitais/noticia/2015/10/rede-social-nao-e-lugar-para-crianca.html>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

FLORES, Alfredo de J. ; MACHADO, Gustavo Castagna. O espaço jurídico como conceito heurístico alternativo em pesquisas de História do direito: um diálogo com a metodologia da antropologia jurídica. In: **XXVIII Simpósio Nacional de História (ANPUH) - Lugares dos historiadores: velhos e novos desafios**, 2015, Florianópolis. Caderno de Resumos do XXVIII Simpósio Nacional de História. Florianópolis: ANPUH, 2015. p. 1754-1755.

GARCIA, Flávio Cardinelle Oliveira. Jurisdição e seus princípios. In: **Jus**. Abril, 2004. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/4995/a-jurisdicao-e-seus-principios>> Acesso em 18 ago. 2017.

GNIPPER, Patrícia. Assédio sexual pelas redes sociais também pode ser considerado crime. **Canal Tech Fix**. São Paulo, 16 dez. 2015. Disponível em: <<https://canaltech.com.br/redes-sociais/assedio-sexual-pelas-redes-sociais-tambem-pode-ser-considerado-crime-54641/>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

GOMES, Marilise Mortágua. **“As genis do século XXI”: Análise de casos de pornografia de vingança através das redes sociais**. 2014. 68 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Curso de Jornalismo, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

GUERRA, Gisele Molina Sapia Almeida; ALMEIDA; Cristina da Silva ALMEIDA; Eli CÂNDIDO JUNIOR. O abuso e a exploração sexual infanto-juvenil: aproximação acerca das redes sociais e o serviço social. **Toledo**. São Paulo, n. 1, 2011.

GUIMARÃES, Bárbara Linhares; DRESCH, Márcia Leardini. Violação dos direitos à intimidade e à privacidade como formas de violência de gênero. **Revista Percurso**. Paraná, v.14, n.1, 2014.

GUIMARÃES, Costa Magali. Transformações do trabalho e violência psicológica no serviço público brasileiro. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**. São Paulo, v. 34, n.100, 2009.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

MAGGIO, Vicente de Paula Rodrigues. O estupro e suas particularidades na legislação atual. In: **Jusbrasil**, São Paulo, 09 de maio 2013. Disponível em: <<https://vicentemaggio.jusbrasil.com.br/artigos/121942479/o-estupro-e-suas-particularidades-na-legislacao-atual>> Acesso em 28 ago. 2017.

MATOS, Marlene; GRANGEIA, Helena; FERREIRA, Célia; AZEVEDO, Vanessa Azevedo. Vitimação por stalking: Preditores do medo. **Análise Psicológica**. Lisboa, v.30, n. 1-2, 2012.

MAZZILLI, Hugo Nigro. As investigações do Ministério Público para fins penais. **Revista APMP em Reflexão**. São Paulo, n. 4, p. 12, 2005.

MONTEIRO, Rosa; SALEIRO, Sandra; LOPES, Mônica. **Violência no Trabalho - Guia para a Integração a Nível Local da Perspetiva de Gênero**. Coimbra: CES – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, 2016.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. **Assédio sexual – um enfoque criminal**. Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal, Porto Alegre: Síntese, n.07, p.40-48, abr./maio, 2001.

OLIVEIRA, Gleick Meira Oliveira; RODRIGUES, Thaís Maia. A nova lei de combate aos crimes contra a liberdade sexual: Uma análise acerca das modificações trazidas ao crime de estupro. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 88, maio 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9553>. Acesso em: 28 ago. 2017.

PACHECO, Clarissa. Com déficit de funcionários, serviço Viver recebe abraço coletivo. **Jornal Correio**. Bahia, 05 maio 2016. Disponível em: <<http://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/com-deficit-de-funcionarios-servico-viver-recebe-abraco-coletivo/>> Acesso em: 20 ago. 2017

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **O assédio sexual na relação de emprego**. São Paulo: LTr, 2002.

PAMPLONA FILO, Rodolfo. Assédio Sexual: questões conceituais. **X Revista do CEPEJ**. Bahia, v.10, n.10, 2009.

PASTORE, José; ROBORTELLA, Luiz Carlos A. **Assédio Sexual no Trabalho: o que Fazer?** São Paulo: Makron Books, 1998.

PESSOA, Eudes Andre. A Constituição Federal e os Direitos Sociais Básicos ao Cidadão Brasileiro. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 89, jun 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9623>. Acesso em: 01 set. 2017.

PINHEIRO, Wecley dos Santos. Reflexões sobre o campo jurídico a partir da sociologia de Pierre Bourdieu. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3216, 21 abr. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/21579>>. Acesso em: 25 ago. 2017.

SANTOS, Aloysio. **Assédio sexual nas relações trabalhistas e estatutárias**. 2ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SANTOS, Luciana Rocha dos; RIBEIRO, Augusto Gonçalves. Você é responsável por aquilo que “posta”: o cyberbullying na perspectiva legal. **Revista Temática**. Paraíba, v.12, n.11, 2016.

SODRÉ, Isadora. Abuso sexual: conheça os quatro tipos e saiba como denunciar. **Ibahia**. Bahia, 06 abr. 2017. Disponível em: <<http://www.ibahia.com/detalhe/noticia/abuso-sexual-conheca-os-quatro-tipos-e-saiba-como-se-defender/>> Acesso em: 21 ago. 2017.

SOUZA, Eros de; BALDWIN, John R.; ROSA, Francisco Heitor da. A Construção Social dos Papéis Sexuais Femininos. **Psicologia: Reflexão e Crítica**. Rio Grande do Sul, v.13, n.3, pp.485-496, 2000.

STINES, Sharie. Healing from Sexual Assault; Cura da agressão sexual. **Psych Central**. California, 08 nov. 2016. Disponível em: <<https://pro.psychcentral.com/recovery-expert/2016/11/healing-from-sexual-assault/>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

TANFERRI, Andressa Silveira Tanferri; CACHAPUZ, Rozane da Rosa. Da necessidade de um tipo penal intermediário no crime de estupro em face da desproporcionalidade da pena. **Revista do direito público**. Paraná, v.10, n.1. 2015.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores de direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

VIANA, Alba Jean Batista; SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. O poder (in)visível da violência sexual: abordagens sociológicas de Pierre Bourdieu. **Revista de Ciências Sociais**. Paraíba, v.45, n. 2, 2014.

WINZER, Lylla. Agressão sexual entre jovens universitários: questão de saúde pública? **Revista de Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v.26, n. 2, abr./jun., 2016.

WINZER, Lylla. Frequência de agressão e vitimização sexual autorreportada no Brasil: uma revisão da literatura. **Cadernos de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v.32, n.7, 2016.

ZAFFARONI, Eugênio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro: parte geral**. 4. ed. rev. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2000.